



**SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90017/2025

Objeto

Contratação da prestação de serviços comuns continuados de gestão integrada de *facilities*, a serem executados de forma centralizada, coordenada e sistêmica no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

SRP?

☐ Sim ☒ Não

Valor máximo admitido
R\$ 143.910.727,40

Data: 24/07/2025 - 10:00h (horário de Brasília) no sítio
<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Exclusiva ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Reserva de quota ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Decreto 7.174/2010?

☐ Sim ☒ Não

Vistoria?

☐ Obrigatória ☒ facultativa
☐ Não se aplica

Amostra/Demonstração?

☐ Sim ☒ Não

Margem de preferência?

☐ Sim ☒ Não

As sessões públicas dos Pregões do STF podem ser acompanhadas no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "040001". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no Compras Governamentais e também no endereço www.stf.jus.br, Transparência e Prestação de Contas/Licitações. <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações.

Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202.

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.

Telefone: (61) 3217-3184 e-mail: cpl@stf.jus.br





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

ADENDO N. 1 AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90017/2025.

Retificar o edital que disciplina o Pregão Eletrônico n. 90017/2025 - Contratação da prestação de serviços comuns continuados de gestão integrada de *facilities*, a serem executados de forma centralizada, coordenada e sistêmica no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de assegurar a plena operacionalidade, segurança, conservação, funcionalidade, sustentabilidade e suporte institucional à infraestrutura física e às atividades administrativas do Tribunal, conforme especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e V deste Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

SEÇÃO VIX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

b) Quanto aos serviços de serviços de arquitetura, manutenção predial e engenharia:

Inclusão do subitem b.3.1) Será admitida a apresentação de mais de um atestado como forma de comprovar o atendimento de todos os subitens acima. Porém, para cada subitem, a comprovação deverá acontecer por meio de um atestado único (sem admissão no somatório dos quantitativos e capacidades daquele item específico).

Seção X - Habilitação

10.3.4.4. Qualificação Técnica:

Exclusão da cláusula indicada abaixo:

a.8) Quanto ao serviço de manutenção de equipamentos de controle de acesso e de CFTV

a.8.1) Comprovação de que a LICITANTE executou ou está executando, a contento, os serviços indicados adiante:

a.8.1.1) para o Sistema de CFTV IP e Sistema de Controle de Acesso, a empresa licitante deverá apresentar atestado contendo no mínimo:

a.8.1.1.1) 180 (cento e oitenta) câmeras digitais de monitoramento (IP);

a.8.1.1.2) 01 (um) servidor de aplicação (gerenciador de sistema) com o software de gerenciamento Defense da Intelbras;

a.8.1.1.3) 1 (um) conjunto de vídeo wall com, no mínimo, 4 (quatro) monitores;

a.8.1.1.4) 7 (sete) catracas, sendo 3 (três) do modelo para portadores de necessidades especiais (PNE);

a.8.1.1.5) 35 (trinta e cinco) leitoras de proximidade;

a.8.1.1.6) 75 (setenta e cinco) controladoras/placas de controle para abertura de portas;

a.8.1.1.7) 09 (nove) cancelas; e

a.8.1.1.8) 190 (cento e noventa) leitores faciais.

Justificativa: A exigência visa prevenir a Administração de contratar empresa incapaz de executar o objeto, pois, pelo princípio da cautela, o gestor público deve adotar todos os meios a fim de resguardar o interesse público. Tal exigência, portanto, possibilita que uma licitante demonstre experiência anterior na execução de serviços equivalente em nível de complexidade ao objeto demandado, evitando, assim, futuros problemas na execução contratual. Dessa forma, o interesse público exige do administrador, por vezes, a fixação de condições mais rigorosas durante a fase de habilitação como forma de resguardar a qualidade do que se pretende contratar, por isso a exigência do Atestado de Capacidade Técnica.

Exclusão das cláusulas abaixo que serão exigidas na execução do Contrato não configurando requisitos de habilitação técnica:

d) Quanto ao serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos:

d.1) Cadastro no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), conforme art. 4º, § 2º, I, da Lei Distrital 5.610/2016 e Instrução Normativa 89/2016 do SLU/DF.

e) Quanto ao serviço de gerenciamento de resíduos de serviço do serviço de saúde:

e.1) Licença de operação do IBRAM, conforme art. 6º da Lei Distrital 4.352/2009 e art. 10, II, da Lei Distrital 5.418/2014.

f) Quanto ao serviço de apoio operacional na área de condutor de veículos, brigadistas e vigilância:

f.1) Para os postos de vigilância:

f.1.1) Autorização para funcionamento emitida pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei 14.967/2024.

f.1.1.1) No caso de empresa com mais de 1 (um) ano de atividade, apresentar revisão da autorização de funcionamento, em plena validade, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei 14.967/2024.

f.1.2) Declaração de regularidade de situação de cadastramento no Núcleo de Controle de Atividades Especiais - NUCAE do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Segurança Pública - DF, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto Distrital 89.056 de 24/11/1983.

f.1.3) Certificado de segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria 3.233, de 10/12/2012, do Ministério da Justiça.

Justificativa: As exigências decorrem do comando legal vigente, o que implica que a atuação do gestor público é estritamente vinculada às normas estabelecidas, não havendo margem para discricionariedade. Dessa forma, para que as empresas possam atuar com vigilância, é imprescindível que atendam a todos os requisitos

documentais exigidos, conforme estabelecido pela legislação aplicável. Tal documentação constitui pré-requisito fundamental para a habilitação e participação no processo.

g) Quanto ao serviço de manutenção de equipamentos de controle de acesso e de CFTV

g.1 Comprovação de que possui (ou de que possuirá) em seu quadro de pessoal profissional habilitado com Certificado técnico de treinamento para o Sistema Defense, emitido pela fabricante Intelbras, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do objeto deste certame.

Justificativa: A exigência de profissionais certificados e a apresentação de declarações do fabricante são fundamentais devido à especificidade e complexidade dos equipamentos e sistemas envolvidos. A certificação técnica garante que os profissionais possuam o conhecimento necessário para operar e manter adequadamente os sistemas, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados. Além disso, a comprovação de experiência e qualificação contribui diretamente para a garantia de funcionamento contínuo e longevidade dos sistemas instalados, minimizando riscos operacionais e custos com manutenção corretiva não planejada.

g.2) Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento, expedido pela Secretária de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal, em plena validade, conforme estabelecido na Lei distrital 3.914, de 05 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto distrital 28.678, de 11 de janeiro de 2008, observando que o certificado estabelece normas para a prestação de serviços de segurança eletrônica.

Justificativa: A exigência do Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento visa assegurar que a empresa prestadora de serviços esteja devidamente registrada e habilitada junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, atendendo aos requisitos legais e regulamentares para a execução de serviços de segurança eletrônica. Esse documento é imprescindível para garantir que os serviços contratados sejam prestados de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente, assegurando a legalidade, a qualidade e a segurança das operações envolvidas.

Alteração textual da Cláusula abaixo mencionada:

10.3.4.4. Qualificação Técnica:

Item b.3:

g) Manutenção e/ou instalação de sistema de **energia ininterrupta** (no break) com paralelismo ativo (com divisão de cargas), com pelo menos dois *no breaks* e potência nominal total mínima de 250kVA (será aceita a soma das capacidades de cada equipamento com no mínimo, 100 kVA);

h) Manutenção e/ou instalação de sistema de geração de energia com **transferência em rampa e paralelismo momentâneo ou permanente** com a rede, com pelo menos dois grupos motores-geradores e potência nominal total mínima de 2250kVA (será aceita a soma das capacidades de cada equipamento com, no mínimo, 450 kVA);

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA - Substituição pelo documento 2994853.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição dos serviços em geral e sob demanda substituição da versão disponibilizado no Portal da Transparência do Supremo Tribunal Federal pelo documento 2994855.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra substituição da versão disponibilizada no Portal da Transparência do Supremo Tribunal Federal pelo documento 2994861

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição dos serviços de arquitetura, engenharia e manutenção predial e seus anexos - substituição da planilha G e H disponibilizada no Portal da Transparência do Supremo Tribunal Federal pelo documento 2996062

ANEXO II DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO SERVIÇOS

Substituição da versão disponibilizada no Portal da Transparência do Supremo Tribunal Federal pelo documento 2996066.

Considerando que as alterações promovidas não interfere na formulação de propostas de preços e não alteram o valor da contratação, a sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico fica mantida para o dia **24/07/2025 às 10 (dez) horas** no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

As demais condições do Edital permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 18/07/2025, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 18/07/2025, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2996246** e o código CRC **2E9D90B7**.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

ADENDO N. 2 AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90017/2025.

Retificar o edital que disciplina o Pregão Eletrônico n. 90017/2025 - Contratação da prestação de serviços comuns continuados de gestão integrada de *facilities*, a serem executados de forma centralizada, coordenada e sistêmica no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de assegurar a plena operacionalidade, segurança, conservação, funcionalidade, sustentabilidade e suporte institucional à infraestrutura física e às atividades administrativas do Tribunal, conforme especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e V deste Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

Tornar sem efeito a cláusula 9.23: "9.23. Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, para efeito de desconto caso não haja a prestação do serviço no quantitativo de horas indicado na Planilha de Formação de Preços de Posto de Trabalho - Anexo III -, a licitante deverá considerar o custo mensal do posto de trabalho dividido pelo número de horas trabalhadas em cada mês."

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição dos serviços em geral e sob demanda

Serviço de acesso à internet - Item 6 - página 61:

Onde se lê: 6.1.1.1. No documento, é necessário entrega de documentação que comprove o atendimento aos itens 2.1.10, 2.1.11 e 2.1.12, 2.2 e subitens, 2.3.5 e 2.3.6. A comprovação se faz por meio de apresentação de diagramas para os itens 2.1.10, 2.1.11 e 2.1.12; documentação oficial do fabricante do roteador oferecido, relativamente ao item 3.2; imagens e/ou relatórios que comprovem o atendimento aos itens 3.3.5 e 3.3.6.

Deve ser lido: 6.1.1.1. No documento, é necessário entrega de documentação que comprove o atendimento aos itens 2.1.10, 2.1.11 e 2.1.12, 2.2 e subitens, 2.3.5 e 2.3.6. A comprovação se faz por meio de apresentação de diagramas para os itens 2.1.10, 2.1.11 e 2.1.12; documentação oficial do fabricante do roteador oferecido, relativamente ao item 2.2; imagens e/ou relatórios que comprovem o atendimento aos itens 2.3.5 e 2.3.6.

ANEXO III DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS POSTOS DE TRABALHO

Substituição da versão disponibilizada no Portal da Transparência do Supremo Tribunal Federal pelo documento 2999418.

Foram ajustados na planilha:

- a. o percentual de acréscimo aplicado no adicional noturno do Bombeiro Civil (Anexo 9-A - VA, VT e outros);
- b. a participação do empregado PAT ou CCT para os postos de áudio e vídeo (Anexo 5-A - VA, VT e outros);
- c. o "valor unitário com incidência de tributos" dos itens 08, 10, 11 e 12 do uniforme social feminino de áudio e vídeo (Anexo 5-C Uniformes);
- d. os valores unitários dos itens de fornecimento sob demanda de Vigilância (Anexo 8), Bombeiro (Anexo 9) e Motorista (Anexo 10);
- e) o quantitativo individual de vigilantes 12x36, 44hs e supervisor 44hs (Anexo 8) e
- f) os valores estimados das rubricas Cobertura - Serviços sob demanda (Anexo 5 - Áudio e Vídeo), Vigilância (Anexo 8), Bombeiro (Anexo 9) e Motorista (Anexo 10).

Cabe destacar que a Cobertura – Sob Demanda' é valor estimativo. Caso, no curso da execução contratual, verifique-se discrepância entre os valores inicialmente previstos e os efetivamente exigidos, será possível promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

Considerando que as alterações promovidas **não interferem na formulação de propostas de preços e não alteram o valor final da contratação**, a sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico fica mantida para o dia **24/07/2025 às 10 (dez) horas** no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

As demais condições do Edital permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 22/07/2025, às 21:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 22/07/2025, às 23:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2999067** e o código CRC **4D8428AF**.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90017/2025

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal – STF torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 90017/2025, critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto e fechado, para adquirir o objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo Eletrônico n.003804/2025**, será regida pela Lei n. 14.133/2021, pelo Decreto n. 8.538/2015, pelas Instruções Normativas 01/2010 – SLTI/MPOG e 73/2022 – SEGES e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de serviços comuns continuados de gestão integrada de *facilities*, a serem executados de forma centralizada, coordenada e sistêmica no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de assegurar a plena operacionalidade, segurança, conservação, funcionalidade, sustentabilidade e suporte institucional à infraestrutura física e às atividades administrativas do Tribunal, conforme especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e V deste Edital

1.2. Havendo divergência entre a especificação do objeto constante do Portal de Compras do Governo Federal e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, nas naturezas de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - PJ e 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas que:

- a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação
- b) se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;
- c) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União;
- d) não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;
- e) não possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- f) sejam autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

g) isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo - ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

h) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;

j) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

k) sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante; e

l) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. Como requisito para participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativamente às seguintes declarações:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- b) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.3. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3.4. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO IV – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas, desde que previamente autorizada pela Administração, formalmente registrada e limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor anual contratado.

4.1.1. A subcontratação será admitida para a execução de atividade que demande expertise setorial comprovadamente distinta daquela exigida para o objeto principal do contrato, vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da parcela principal do objeto.

4.1.2. Vedada também a subcontratação de mão de obra residente associada à gestão central de *facilities*, incluindo gerente, supervisores e demais profissionais vinculados aos postos fixos essenciais, salvo autorização prévia e expressa do STF, em casos excepcionais devidamente justificados

4.2 Admite-se, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratada, limitando-se tal comprovação a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado.

4.2.1. Será admitido que mais de uma empresa apresente atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, observando-se que a comprovação da qualificação técnica pela empresa principal permanece obrigatória para o restante do objeto.

4.2.2. Na proposta deve ser indicada a empresa subcontratada responsável pela execução dos serviços para os quais seja exigido atestado de capacidade técnica, apresentando, no momento da habilitação, os documentos que comprovem a expertise técnica da subcontratada, compatível com a parcela a ser executada, respeitado o limite máximo de 25% do objeto, conforme previsto no edital e de acordo com o Modelo de Declaração I constante do Anexo IV do Edital.

4.3 A subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo STF mediante indicação formal da contratada indicando:

4.3.1 justificativa da necessidade de subcontratação;

4.3.2 indicação das atividades específicas a serem subcontratadas;

4.3.3 identificação completa da empresa subcontratada;

4.3.4 documentação que comprove que a subcontratada atende aos requisitos de habilitação técnica e jurídica exigidos neste Edital, naquilo que for aplicável.

4.4 A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto contratual, devendo esta manter a supervisão direta dos serviços subcontratados, respondendo perante a Administração Pública por qualquer inadimplemento ou irregularidade cometida pela subcontratada.

4.5 A identificação de falha grave, conduta negligente, inexecução reiterada ou resistência injustificada por parte da subcontratada autoriza a Administração a exigir da **CONTRATADA** a imediata substituição da empresa subcontratada, no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão parcial ou total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.6 Não será admitida a subcontratação de empresas que estejam:

4.6.1 impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.6.2 suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a União;

4.6.3 declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

- 4.7 A contratada deverá garantir que a subcontratada cumpra integralmente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, especialmente quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança do trabalho e meio ambiente.
- 4.8 A subcontratada não manterá qualquer vínculo contratual ou jurídico com o STF, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável pela gestão, fiscalização, pagamento e eventuais sanções decorrentes dos serviços subcontratados.
- 4.9 Os serviços executados por subcontratadas estarão sujeitos ao mesmo controle de qualidade, fiscalização direta do STF, aplicação dos SLAs definidos para o serviço e às penalidades previstas neste Termo de Referência, inclusive glosas e sanções administrativas imputadas à **CONTRATADA** em razão de falhas atribuíveis à subcontratada.
- 4.10 É expressamente vedada a subcontratação em cadeia ("subsubcontratação"), salvo autorização prévia e escrita do STF, em casos excepcionais e devidamente justificados, permanecendo a Contratada integralmente responsável por todos os atos, omissões e obrigações das subcontratadas e eventuais subsubcontratadas.
- 4.11 A Contratada deverá manter atualizados os dados cadastrais da subcontratada, comunicar previamente ao STF qualquer alteração societária, contratual ou operacional que possa impactar a execução do contrato, e garantir à fiscalização do STF acesso irrestrito aos locais de execução e à documentação relacionada à subcontratada e aos serviços prestados.
- 4.12 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou substituir a subcontratada, mediante justificativa.

SEÇÃO V - DOS CONSÓRCIOS.

- 5.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio no certame.
- 5.2 As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas as integrantes, indicando obrigatoriamente a empresa líder, que responderá como representante principal perante o STF por todos os atos praticados pelo consórcio, inclusive para efeitos administrativos, judiciais, fiscais e contratuais.
- 5.2.1 O compromisso deverá conter poderes específicos para a empresa líder requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, além de receber citação judicial em nome do consórcio.
- 5.3 O compromisso de constituição do consórcio deverá ser apresentado por escritura pública ou por documento particular devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, contendo cláusula expressa de responsabilidade solidária de todos os membros por todos os atos praticados pelo consórcio perante o STF, terceiros, inclusive em relação a obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 5.4 É obrigatória a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial competente antes da celebração do contrato administrativo. Em consórcio com participação de empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser, obrigatoriamente, brasileira.
- 5.5 Cada membro do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e regularidade junto ao FGTS. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser comprovados de forma cumulativa, conforme permitido pela legislação.
- 5.6 Nenhuma das empresas integrantes do consórcio poderá participar isoladamente da licitação, nem integrar outro consórcio concorrente no mesmo certame.
- 5.7 O contrato de consórcio deverá observar integralmente os dispositivos legais, inclusive as cláusulas de responsabilidade solidária e de solidariedade tributária, bem como as regras do edital.
- 5.8 As empresas consorciadas responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo consórcio, desde a apresentação da proposta até a execução final do contrato, incluindo eventuais obrigações supervenientes decorrentes de decisões judiciais ou administrativas.
- 5.9 O compromisso e o contrato de consórcio deverão prever procedimentos para:
- 5.9.1 Substituição de consorciada em caso de impedimento superveniente, nos termos da lei, preservando a habilitação técnica e econômico-financeira mínima exigida;
- 5.9.2 Dissolução do consórcio e responsabilidades remanescentes de seus integrantes;
- 5.9.3 atualização da documentação habilitatória e fiscal de todos os membros durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão ou aplicação de penalidades.
- 5.10 No que se refere à retenção e recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, será adotado o disciplinado pelas Instruções Normativas vigentes da Receita Federal do Brasil, cabendo à empresa líder garantir que os documentos fiscais reflitam os valores devidos por cada consorciada e que os recolhimentos sejam feitos de forma individualizada.
- 5.11 Caso a consorciada emita o documento fiscal em nome do consórcio, deverá discriminar na nota os valores correspondentes a cada empresa, informando a parcela de tributos a serem recolhidos na fonte por cada consorciada.

SEÇÃO VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 6.1. A participação ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastramento da proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.
- 6.2. A proposta de preços, formulada de acordo com o Anexo I deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, na forma disposta neste Edital, deverá ser registrada até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.3. A licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o **valor do item** já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- 6.4 Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e na hora indicados, será aberta a sessão pública, no sistema de Compras Governamentais.
- 7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou por sua desconexão.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, e serão imediatamente informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor, devendo observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser conforme o estipulado.
- 8.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital;
- b) cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. O modo de disputa será aberto e fechado, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.
- 8.4. A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 8.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.6. Findo o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 8.6.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 8.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.5 e 8.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração.
- 8.8) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:
- 8.8.1) Proceder-se-á a disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.8.2) Persistindo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público no sistema de Compras Governamentais, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 8.9. Durante a sessão pública deste Pregão, as empresas licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.10. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que as apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.11. Nessa fase, o lance poderá ser excluído pela licitante que o ofertou ou pelo Pregoeiro, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 21 da Instrução Normativa n. 73/2022 - SEGES.
- 8.12. Na hipótese de o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, desconectar-se para o órgão promotor da licitação e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO VIX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro, proposta de preços ajustada ao menor lance final ofertado ou valor negociado, elaborada de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como anexar os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.
- 9.2. O prazo previsto no item 9.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.
- 9.3 A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3.2. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.4. A empresa licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.5. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa e formulada em conformidade com as condições deste Edital, e dela deverão constar:

- a) identificação da empresa licitante, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;
- b) indicação de quem será o responsável pela assinatura do Contrato, com a devida identificação, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do Contrato, em nome da proponente;
- c) indicação única de preço para o item cotado, com exibição dos valores unitário e total apenas em algarismos, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;
- d) planilhas de propostas preços, conforme planilhas de formação de preços (Anexos II e III do Edital), com exibição dos valores unitário e total apenas em algarismos, com duas casas decimais.

d.1) todos os insumos, tributos, impostos e benefícios trabalhistas referentes à legislação vigente e ao que for estipulado pelo Instrumento Coletivo de Trabalho correspondente devem estar incluídos nas planilhas de proposta de preços.

d.2) eventual diferença de valores consignados entre o Anexo II do Termo de Referência e o Anexo III do Edital prevalecerão os valores consignados no Anexo III do Edital

d.3) Os custos unitários estimados, indicados para os itens das Planilhas de Estimativa de preços (Anexos III e IV do Edital) deverão igualmente ser respeitados como limites máximos das propostas dos interessados. O desrespeito a esses limites servirá de critério para desclassificação de propostas;

d.4) A proposta de preços, a composição do BDI e do CITL e a composição do percentual relativo às leis sociais, apresentados pelas licitantes, deverão ser entregues também em arquivo digital no formato Excel, para facilitação de conferência e vinculação ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI utilizado pelo STF para seus Procedimentos Administrativos, bem como, para fins de verificação do critério de aceitabilidade de preços unitários.

e) documentos comprobatórios de seu enquadramento tributário considerado as informações da planilha de custos e de formação de preços.

e.1) nas planilha de custos e formação de preços devem ser indicadas alíquotas dos tributos compatíveis com o regime tributário que incidirá durante a execução contratual, vedada a utilização de alíquotas do Simples Nacional em razão da natureza contínua dos serviços (art. 17, XII, Lei Complementar 123/2006).

e.2) declaração que está ciente de que eventual desenquadramento ou mudança de regime tributário constitui risco empresarial, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro (Acórdão TCU 2622/2013-Plenário), estando sujeito às sanções por inexecução total em caso de inviabilidade contrato.

f) comprovação, no momento da apresentação da proposta final (ou ajustada), do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta correspondente a 1% do valor anual estimado da contratação, podendo ser prestada nas modalidades de que trata o art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

f.1) Para caução em dinheiro, a LICITANTE deve comparecer a uma agência da CEF para fazer o depósito. Os dados do Supremo Tribunal Federal a serem informados no depósito são:

f.1.1 CNPJ: 00.531.640/0001-28

f.1.2 Pregão Eletrônico nº 90017/2025 - Contratação da prestação de serviços comuns continuados de gestão integrada de facilities, a serem executados de forma centralizada, coordenada e sistêmica no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

f.1.3 Endereço: Praça dos

f.1) a garantia de proposta será devolvida aos LICITANTES não vencedores no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de homologação do resultado da licitação, e ao LICITANTE vencedor, após a assinatura do contrato.

Justificativa: A exigência de garantia de proposta para esta licitação encontra fundamento na necessidade de proteger o interesse público diante do vultoso valor estimado do contrato e da complexidade do objeto, que compreende a prestação integrada de serviços essenciais de facilities ao Supremo Tribunal Federal (STF). Considerando-se o papel central do STF no ordenamento jurídico e na estabilidade institucional do país, é imperativo assegurar que a execução desses serviços não sofra qualquer discontinuidade ou prejuízo, o que poderia comprometer o funcionamento administrativo e jurisdicional da Corte e afetar negativamente a imagem institucional do Tribunal. A natureza dos serviços a serem contratados – tais como limpeza, manutenção predial, portaria, apoio administrativo e outros correlatos – impõe um risco significativo, tanto pelo volume financeiro quanto pela necessidade de continuidade, eficiência e qualidade. Em processos licitatórios dessa magnitude, não raras as vezes observa-se a participação de licitantes sem efetiva capacidade técnica, financeira ou organizacional, que, motivados por interesses meramente especulativos, podem apresentar propostas com a intenção de explorar eventuais vantagens, sem real compromisso com a futura execução contratual. Tal prática coloca em risco não só o resultado do certame, mas também a continuidade dos serviços, podendo forçar a Administração a relançar o procedimento licitatório, com prejuízo de tempo, recursos e eficiência administrativa. Outro aspecto a ser considerado é a possibilidade de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, uma vez declarado vencedor, situação que poderia acarretar graves prejuízos à Administração e comprometer a manutenção dos serviços essenciais no âmbito do STF. A exigência da garantia de proposta visa justamente afastar esse tipo de conduta, restringindo a participação no certame a aqueles licitantes verdadeiramente comprometidos e aptos a assumir obrigações contratuais de elevada responsabilidade, conferindo maior segurança jurídica e operacional ao procedimento. Assim, a exigência da garantia de proposta apresenta-se como mecanismo imprescindível para assegurar a seriedade das propostas, mitigar riscos de prejuízos financeiros e operacionais e garantir a continuidade de serviços essenciais ao pleno funcionamento do Supremo Tribunal Federal.

g) Declaração, conforme modelo B, constante do Anexo IV do Edital, em que a licitante declara ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STF e que dará destinação adequada dos equipamentos e materiais depreciáveis que forem substituídos na execução do Contrato.

h) Declaração, conforme modelo I, constante do Anexo IV do Edital, indicando os serviços a serem subcontratados e a empresa que os executará.

i) Declaração, conforme modelo C constante do Anexo IV deste Edital, em que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação e que dispõe (ou disporá) de toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos e que dispõem de profissionais que conformarão a Equipe Técnica Responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação.

j) Descritivo contendo as especificações da solução proposta para instalação da base operacional da Contratada, nos termos do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

j.1) O custo estará contemplado no CITL, devendo seu detalhamento ser realizado em aba própria constante na planilha de custos e formação de preços.

j.2) a diluição do custo poderá ser realizada em até 60 (sessenta) meses. Deverá estar incluso na diluição do custo os valores referentes a mobilização, desmobilização, aluguéis se for o caso, manutenção, mobiliários e demais itens necessários a serem considerados.

j.3) a CONTRATADA deverá realizar a instalação de medidores individuais de água e luz de seu consumo, que será abatido de sua fatura mensal.

k) indicação única de preço para os itens referentes a uniformes e insumos, referentes aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, com exibição do valor unitário e total, com duas casas decimais, e de acordo com o valor proposto na planilha de formação de preços elaborada de acordo com o lance final cotado;

k.1) no momento do fornecimento dos itens, será dispensada a comprovação dos custos de aquisição, produção ou fornecimento de bens, materiais, uniformes, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual constantes nas planilhas de composição de custos, por já terem sido alvo de disputa no certame.

k.2) O STF pagará o valor da planilha independente do custo de aquisição, fabricação ou fornecimento.

l) memorial de cálculo para encargos sociais demonstrando a composição de cada percentual cotado, observados os itens 9.16 a 9.20 deste Edital e a Planilha de Formação de Preços (Anexo III deste Edital);

l.1) O pagamento efetivo de adicionais de insalubridade e de periculosidade só poderá ocorrer após a emissão de laudo por autoridade competente, entregue à Gestão do Contrato num prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato ou, em caso de serviço com início de execução diferido, após a ordem de serviço.

l.2) Após a validação dos laudos técnicos pelo STF, será realizado apostilamento, para adequação dos percentuais, tipos de adicional (insalubridade/periculosidade) e base de cálculo (caso previsto em CCT), visando a adequação dos valores contratuais.

m) no caso de cotação para o componente “auxílio transporte” com valor menor do que foi indicado na Planilha de Formação de Preços (Anexo III deste Edital), a licitante assume arcar, durante a execução do Contrato, como os custos excedentes deste benefício;

n) memorial de cálculo para taxa de BDI e de Custos Indiretos, Tributos e Lucros - CITL, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observados os itens 9.28 a 8.32 deste Edital;

n.1) A composição do BDI e do CITL e a composição do percentual relativo às leis sociais, apresentados pelas licitantes, deverão ser entregues também em arquivo digital no formato Excel, para facilitação de conferência e para avaliação da aceitabilidade dos preços unitários.

n.2) os valores referentes aos custos indiretos e ao lucro devem suportar os custos de execução do Contrato a ser firmado com o STF.

o) para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa -comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (observar item 8.28 deste Edital) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

o.1) planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme item 9.31 deste Edital, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;

o.2) cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária. Este documento apresenta o faturamento mensal;

o.3) cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;

o.4) caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento;

o.5) para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária;

p) recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação;

q) declaração de que a licitante tem ciência de que o Supremo Tribunal Federal realizará o provisionamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto na IN 05/2017;

r) declaração de que a licitante está ou não inscrita no PAT (Programa de Alimentação de Trabalhador). Estando inscrita deverá indicar o percentual de subsídio da empresa, que não poderá ser inferior a 80% ou deverá indicar o percentual de participação do empregado, conforme previsto na Lei n. 6.321/76 e Decreto n. 5/91, ou em razão de previsão em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

r.1) a licitante não poderá solicitar reequilíbrio do Contrato no caso de revisão do percentual a ser descontado do trabalhador, salvo em caso de dispositivo legal ou CCT da Categoria;

s) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP dos últimos 3 (três) meses;

t) cópia da Convenção Coletiva de Trabalho que a licitante está vinculada, conforme proposta de preços apresentada, no caso de indicar convenção distinta a adotada pelo edital;

u) documento, extraído do site www.previdencia.gov.br, comprovando o FAP a ser aplicado;

9.6 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

9.7 O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

9.8. Para a composição do valor mensal e total, a licitante deverá observar o disposto neste Edital e nos Anexos I, II e III deste Edital, considerando o seu regime tributário e todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes.

9.9 Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes considerados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei n. 14.133/2021 ou outro ato normativo.

9.10. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.11. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.11.2. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.13. A aferição da exequibilidade da proposta seguirá as regras definidas no art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

9.14. Serão desclassificadas as proposta que:

9.14.1 não atenderem às exigências deste Edital;

9.14.2 apresentarem preços inexequíveis;

9.14.3 com valor global superior ao limite máximo estabelecido em Edital, ou com preços unitários superiores àqueles constantes nas Planilhas Estimativas de Preço (Anexos II e III do Edital).

9.15 Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante deixar de enviá-la, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS

9.16. O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais a ser aplicado sobre o salário será de 71,67%, considerando a reoneração da folha pela Lei 14.973/2024.

9.16.1. Os percentuais máximos admitidos para o módulo do Grupo “B” são de 19,44 % e para o total do Grupo “C” são de 3,42% (Anexo III do Edital).

9.16.2. As empresas devem cotar o percentual relativo a Risco Acidente de Trabalho – RAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. O pregoeiro verificará a atividade preponderante da empresa por meio da GFIP.

9.16.3. Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe à empresa apresentar documento, extraído do site www.previdencia.gov.br, comprovando o FAP a ser aplicado.

9.16.4. Os percentuais relativos a SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Risco Acidente de Trabalho Ajustado, SEBRAE, 13º Salário, Férias e Abono de Férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais não podem ser alterados pela licitante.

9.17. A partir do segundo ano de vigência contratual, os encargos sociais a serem aplicados sobre o salário mudarão, sendo o máximo de 74,07% para as empresas não optantes pelo Regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e de 50,09% para as empresas optantes pelo Regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

9.17.1. Essa alteração tem como objetivo pagar o valor relativo aos encargos com 13º salário, férias e abono de férias na proporção mensal de 1/11 avos, considerando que esses não são repassados à CONTRATADA no mês de férias do colaborador.

9.18. O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O STF somente indenizará a Adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pela contratada.

9.19. O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

9.20. Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

QUANTO À REMUNERAÇÃO, AOS INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS, AOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.21. Caso as CCTs balizadoras da proposta formulada sejam as mesmas CCTs balizadoras da planilha de formação de preços, **não se admitirá** a alteração dos valores:

a) da remuneração, do adicional de periculosidade, do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte; e

b) dos benefícios adicional noturno, auxílio-funeral, seguro de vida e assistência médica e hospitalar ou cesta básica suplementar, indicados na Planilha de Formação de Preços de Posto de Trabalho- Anexo III deste

Edital

9.22. Caso as CCTs balizadoras da proposta formulada sejam diferentes das CCTs balizadoras da planilha de formação de preços, **não se admitirá**:

a) a inclusão de benefícios, exceto os trabalhistas, diferentes dos constantes da Planilha de Formação de Preços de Posto de Trabalho - Anexo III deste Edital;

b) a alteração dos valores dos salários indicados na Planilha de Formação de Preços – Anexo II deste Edital;

c) a redução do valor auxílio-alimentação, bem como a redução ou exclusão dos valores dos outros benefícios indicados na Planilha de Formação de Preços de Posto de Trabalho – Anexo III deste Edital;

9.23. Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, para efeito de desconto caso não haja a prestação do serviço no quantitativo de horas indicado na Planilha de Formação de Preços de Posto de Trabalho - Anexo III -, a licitante deverá considerar o custo mensal do posto de trabalho dividido pelo número de horas trabalhadas em cada mês.

9.24. O valor total cotado corresponderá ao somatório dos subtotais das Planilhas de Formação de Preços de Posto de Trabalho - Anexo III deste Edital.

9.25 A indicação da categoria profissional e, consequentemente, da Convenção ou Acordo Coletivo nas memórias de cálculo não devem vincular as propostas, de modo que a LICITANTE deve considerar a sua realidade.

9.26 O piso salarial e os benefícios terão os valores mínimos e condições fixadas pelo STF, no Anexo III deste Edital, de modo que a LICITANTE deve considerar esses dados na elaboração da proposta.

9.26.1 Somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa:

9.26.1 salário-base e adicionais;

9.26.2 auxílio-alimentação; e

9.26.3 benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral

Justificativa: O art. 5º do Decreto 12.175/2024 autoriza a fixação de benefícios como auxílio-alimentação e outros benefícios trabalhistas.

Em regra, ainda que não se possa definir os salários dos profissionais que irão prestar os serviços, o Tribunal de Contas da União permite que nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra as remunerações mínimas sejam acima do piso da categoria. Nesse sentido, o Acórdão 1.589/2024 - Plenário: “a jurisprudência do TCU é no sentido de ser possível, excepcionalmente, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos: i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador”.

O STF é o órgão máximo da Justiça do Brasil e assume o papel de representação no âmbito nacional e internacional no que tange ao Poder Judiciário, conforme determina a Constituição. Além disso, o Presidente da Corte compõe a linha sucessória da Presidência da República. Isso tudo reforça a importância do órgão e suas características próprias que não se comparam a outros órgãos da Administração Pública, a não ser a Presidência da República, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

Nesse contexto, os profissionais alocados no STF deverão executar trabalhos para autoridades, nacionais e internacionais, com o máximo de qualidade possível, preservando a imagem da instituição, e com elevada discrição e confidencialidade, tendo em vista a segurança pessoal e da informação.

Demais disso, a proposta de salários acima do piso leva em conta a necessidade de evitar a rotatividade de profissionais, apontada como um dos fatores de risco à presente contratação, pois a inexperience de novos profissionais gera transtornos e prejudica o trabalho em equipe, interferindo direta ou indiretamente no andamento das atividades e entregas, e configura decréscimo de eficiência e de produtividade na prestação dos serviços, em razão da perda de conhecimento e dispêndio de tempo com períodos de adaptação.

9.27 Para a repactuação dos salários de postos e de benefícios trabalhistas não previstos na CCT da CONTRATADA, será considerada como referência a CCT usada pelo STF para a formulação do orçamento estimativo: SEAC/SINDISERVIÇOS.

QUANTO AOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – CITL

9.28. O percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucros – CITL deverá ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CITL = \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right] - 1$$

onde:

A = Custos Indiretos;

B = Lucro Bruto; e

C = Tributos sobre o Faturamento.

9.29. Para composição do CITL, a LICITANTE deverá considerar os limites máximos de cada linha da planilha abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas neste Edital:

DESCRIÇÃO		CUMULATIVA (%)	NÃO CUMULATIVA (%)
CUSTOS INDIRETOS	A	5,00%	5,00%
LUCRO	B	7,00%	7,00%
TRIBUTOS	ISS	5,00%	5,00%
	COFINS	3,00%	7,60%
	PIS	0,65%	1,65%
	CPRB	0,00%	0,00%
TRIBUTOS - SOMATÓRIO:		8,65%	14,25%
TOTAL DO CITL (A+B+C)		22,99%	31,02%

9.30. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

9.31. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas a seguir. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições.

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,05%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.500,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.850,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,00%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.800,00	78.000,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,59%
MÊS 3	1.350.000,00	102.800,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	108.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

9.32. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

9.33 Na realização de serviços corretivos e/ou aquisição de peças e materiais (não tabelados), a **CONTRATADA** só poderá executar a manutenção ou o serviço após a aprovação formal da Fiscalização após o exame de 03 (três) orçamentos. O valor pago será o discriminado em orçamento que for autorizado, mais a adição de percentagem de custos indiretos, tributação e lucro (CITL ou BDI) informado pela **CONTRATADA** na planilha de custos. Este valor do orçamento deve considerar os custos de frete e deve ser apontado na ordem de serviço para compor o indicador de custo de manutenção. Em casos urgentes ou que não ultrapassem o valor previsto no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021, é dispensado esse procedimento.

9.34 As despesas referentes ao Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), em atendimento ao preconizado pelo Tribunal de Contas da União, não devem ser consideradas no cômputo das despesas indiretas.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.1.1 A Licitante poderá enviar a documentação de habilitação juntamente com a proposta.

10.2. O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

10.3. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:

10.3.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.

10.3.4 No caso de consórcios, cada membro deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e regularidade junto ao FGTS. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser comprovados de forma cumulativa.

10.3.4.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, no caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- b) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedades simples.
- c) portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77, de 18 de março de 2020, no caso de Sociedade empresária estrangeira;
- d) inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de filiais, sucursais ou agências de sociedade simples ou empresária.
- e) ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971, no caso de sociedades cooperativas.
- f) contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Trabalho
- g) Caso seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.4.2.1 No caso de consócio, a regularidade fiscal deverá ser comprovada para cada uma das empresas que compõem o consócio.

10.3.4.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) comprovação da qualificação econômico-financeira mediante:
 - b.1) a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um);
 - b.2) comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado constante da planilha de formação de preços apresentada pela licitante, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - b.3) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais;
 - b.4) declaração do licitante, conforme modelo D constante do Anexo IV, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 10.3.4.3. “b.2”, observados os seguintes requisitos:
 - b.4.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
 - b.4.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
 - c) No caso de consórcios de empresas haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação aos valores exigidos para licitantes individuais.
 - d) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, apresentada pelo LICITANTE.

Justificativa: A exigência de critérios rigorosos de qualificação econômico-financeira justifica-se pela natureza complexa e estratégica do objeto contratual, que envolve a prestação de serviços essenciais e críticos para o funcionamento ininterrupto do Tribunal. Considerando o elevado valor estimado da contratação, sua duração e o risco potencial à administração decorrente de eventual inadimplência ou paralisação dos serviços, torna-se indispensável assegurar a habilitação apenas de empresas com comprovada robustez financeira. Não é demais repetir que se trata de uma contratação complexa, de valor anual superior a R\$ 100 milhões e com vigência inicial de 60 meses. O art. 70, III, da Lei 14.133/2021, ao prever hipóteses de dispensa de habilitação para contratações de entrega imediata ou de baixo valor ou inferiores a R\$ 300 mil (no caso de P&D), consagra, por exclusão, a necessidade de rigor na habilitação para contratações de maior risco e vulto, como a presente. Ademais, a Advocacia-Geral da União recomenda a adoção de critérios objetivos, elevados e proporcionais ao risco do objeto, nos termos do Parecer 00017/2024/CNLC/CGU/AGU e da IN SEGES/MPDG 5/2017 (item 11 do Anexo VII-A). Demais disso, as exigências se coadunam com o modelo proposto pela Advocacia-Geral da União para contratos de obras e serviços em geral, inclusive de engenharia, com dedicação de mão de obra. Ressalta-se, ainda, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.214/2013-Plenário) corrobora a necessidade de proporcionalidade entre a exigência de qualificação e o risco do objeto. Assim, a presente modelagem visa mitigar riscos de inadimplência, garantir a continuidade dos serviços e proteger o interesse público, não havendo afronta à isonomia ou à competitividade do certame, pois a exigência é tecnicamente justificada e prevista em norma.

10.3.4.4. Qualificação Técnica:

a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado que comprove que a empresa executou ou está executando, a contento **serviço similar, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos objetos abaixo discriminados**, devendo o(s) documento(s) conter(em) o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com os declarantes.

Os atestados de capacidade técnica devem ser prestados em relação aos serviços abaixo designados:

a.1) **Gestão de facilities** - Comprovação de experiência prévia de, no mínimo, 3 (três) anos, em períodos sucessivos ou não, na gestão integrada e simultânea de múltiplos serviços prediais e administrativos ("facilities full"), com abrangência de ao menos 5 (cinco) das seguintes disciplinas: manutenção predial, limpeza, segurança patrimonial, apoio técnico-administrativo, apoio operacional especializado, gestão de resíduos e logística, executados em ambientes complexos, assim entendidos aqueles em que haja simultaneidade de demandas operacionais, grande volume de serviços, multiplicidade de disciplinas técnicas, necessidade de conformidade a regulamentações específicas, atendimento ininterrupto e interação com distintos públicos usuários, a exemplo dos seguintes:

a) instituições públicas de grande porte, como ministérios, tribunais e universidades federais (campus universitário), que demandam gestão de múltiplos serviços (manutenção predial, limpeza, segurança, apoio administrativo), atendimento a normativas legais e regulatórias, além de necessidade de transparência e prestação de contatos.

b) hospitais e instituições de saúde: exigem gestão integrada de manutenção predial, engenharia clínica, limpeza hospitalar, lavanderia especializada, gestão de resíduos de saúde e segurança patrimonial. A conformidade com normas da Anvisa e outras regulamentações específicas é obrigatória, e a operação deve ser ininterrupta para garantir a segurança de pacientes e profissionais.

c) aeroportos e terminais de transporte: caracterizam-se por alta circulação de pessoas e operações 24/7, demandando manutenção contínua de sistemas críticos (iluminação, climatização, segurança), limpeza constante, gestão de resíduos e coordenação eficiente de serviços de apoio. A integração de tecnologias para monitoramento e resposta rápida a incidentes é essencial.

d) *shopping centers*, condomínios empresariais, centros de convenções e grandes espaços de eventos: necessitam de flexibilidade para adaptações rápidas de *layout*, infraestrutura de apoio para eventos variados, gestão de segurança e controle de acesso, além de serviços de limpeza e manutenção intensivos durante e após os eventos.

e) complexos industriais e parques tecnológicos: envolvem a gestão de instalações com equipamentos especializados, sistemas de utilidades (energia, água, gases industriais), segurança patrimonial e do trabalho, além de conformidade com normas ambientais e de segurança específicas do setor.

a.1.1) deverá comprovar a gestão, em contratos anteriores, de postos de trabalho em quantitativo equivalente 285 postos de trabalho;

a.1.2) Pelo menos 1 (um) ano da experiência comprovada deve ter ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da abertura da licitação.

a.1.3) Os atestados deverão indicar expressamente a execução pela LICITANTE, o período, o escopo dos serviços, o quantitativo de postos gerenciados, a identificação do responsável técnico pela execução e o nome e função do signatário.

a.1.4) Admitir-se-á a soma de atestados para fins de comprovação do tempo de experiência e do quantitativo de postos, desde que referentes a ambientes complexos e à execução simultânea de múltiplas disciplinas.

a.1.5) Em caso de participação em consórcio, será admitido o somatório de atestados, desde que cada consorciada comprove a execução das disciplinas específicas pelas quais for responsável

a.1.6) Não serão considerados válidos atestados que comprovem apenas atividades isoladas, ou sem a execução simultânea do mínimo de disciplinas exigidas.

Justificativa: A exigência de atestados de capacidade técnica, com comprovação de experiência prévia fundamenta-se no art. 67, II, da Lei 14.133/2021. Em contratos de grande vulto e alta complexidade operacional, como o presente (valor estimado de R\$ 100 milhões), a comprovação de experiência específica é medida essencial para mitigar riscos de inadimplência, garantir a continuidade dos serviços, a segurança patrimonial, a integridade dos usuários e a conformidade regulatória. A natureza integrada e multidisciplinar do objeto exige que o contratado detenha estrutura gerencial e técnica comprovada para operar de forma simultânea diversos sistemas e serviços críticos. Ademais, a exigência de atuação prévia em ambientes complexos e em quantitativos mínimos de postos visa assegurar que a empresa possua robustez operacional, capacidade de gestão de equipes numerosas, atendimento a normas específicas (como as da Anvisa e órgãos reguladores setoriais) e experiência em interlocução com fiscalizações e auditorias, típicas de contratos públicos de grande porte. A exigência de comprovação de experiência recente fundamenta-se na necessidade de aptidão atualizada para gestão de ambientes complexos, em razão da constante evolução de normas técnicas e operacionais do setor. Tal exigência, formulada de maneira objetiva, proporcional e aderente ao objeto, não restringe indevidamente a competição, mas, sim, qualifica a disputa e fortalece a segurança jurídica do certame, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e isonomia.

a.2) Quanto ao serviço de arquitetura, manutenção predial e engenharia:

a.2.1) Comprovação de que tenha executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, a saber:

a) Manutenção e/ou instalação de sistema de automação e supervisão predial em edifício (ou conjunto de edifícios no mesmo complexo administrativo) com números de pontos de automação igual ou superior a 2.489 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove);

b) Manutenção e/ou instalação de sistemas de condicionamento de ar, do tipo centrífugo ou parafuso, com capacidade conjunta mínima de 450 TR, e capacidade unitária mínima de 150 TR em pelo menos 1 (um) equipamento (*chiller*);

c) Manutenção e/ou instalação de sistemas de condicionamento de ar, do tipo Multi-Split VRF, dotado de sistemas de supervisão e controle predial, com capacidade conjunta mínima de 350 TR;

d) Manutenção preventiva e corretiva em sistema de detecção e alarme de incêndio convencional em edificação (uma única edificação ou conjunto de edificações no mesmo complexo administrativo) com número de dispositivos supervisionados igual ou superior a 1.000,

e) Manutenção de sistema de combate a incêndio por gás inerte;

f) Manutenção e/ou instalações elétricas de baixa tensão e/ou quadros elétricos de baixa tensão (QGBT) TTA (totalmente testado e aprovado) para potência de carga mínima de 1000kVA;

g) Manutenção e/ou instalação de sistema de energia ininterrupta (*nobreak*) com paralelismo ativo (com divisão de cargas), com pelo menos dois nobreaks e potência nominal total mínima de 250 kVA (será aceita a soma das capacidades de cada equipamento);

h) Manutenção e/ou instalação de sistema de geração de energia com equipamentos em paralelo com divisão das cargas, formado por pelo menos dois grupos motores-geradores com transferência em rampa e potência nominal total mínima de 2.250 kVA (será aceita a soma das capacidades de cada equipamento com, no mínimo, 450 kVA);

a.2.2) Não será admitida a apresentação de mais de um atestado como forma de comprovar, por meio de somatório de quantitativos, a qualificação técnica exigida nos subitens do item a.2.1.

a.2.3) Não serão aceitos atestados de fiscalização, consultoria ou gerenciamento de obras e serviços como forma de comprovação da habilitação técnica solicitada nos subitens anteriores, por não traduzirem responsabilidade direta pela execução dos sistemas.

Justificativa: A exigência visa comprovar experiência anterior da empresa na prestação de serviço técnico especializado semelhante ao objeto contratado em especificação e proporção. A quantidade mínima das exigências de CAT equivale a 50% do parque dos sistemas prediais distribuídos no Edifícios do STF. A saber:

a) Sistema de Automação Predial: O quantitativo de 2.489 pontos físicos de automação é o equivalente a 50% dos pontos como portas físicas de entradas e de saídas, analógicas e digitais e de cabeamentos seriais do Edifício Anexo II, em conformidade com a lista de pontos de automação do Projeto Executivo da implantação do novo sistema de automação predial (005080/2018).

b) Sistema de Ar Condicionado: O Edifício Anexo II possui sistema central de água gelada com capacidade nominal de 950 TR (Toneladas de Refrigeração). A área do edifício é de aproximadamente 42.000 m². A exigência deste subitem refere-se ao conhecimento e experiência na manutenção em sistemas similares ao existente no Ed. Anexo II. As capacidades indicadas representam valores inferiores a 50% da capacidade dos sistemas existentes. Os Edifícios Sede e Anexo I possuem um sistema de condicionamento tipo VRF com capacidade nominal de 807 TR. A área dos dois edifícios é de aproximadamente 13.000 m². A exigência deste subitem refere-se ao conhecimento e experiência na manutenção em sistemas similares ao existente nos Ed. Sede e Anexo I. A capacidade indicada representa valor inferior a 50% da capacidade dos sistemas existentes.

c) Sistema de Detecção e alarme de incêndio: Atualmente, o STF conta com 2.064 dispositivos supervisionados (detectores, sirenes e alarmes), sendo 1076 no Ed. Anexo II, 534 no Ed. Anexo I e 454 no Ed. Sede. Portanto, o total solicitado de 1000 dispositivos representa menos do que 50% do total existente no STF.

d) Combate a incêndio por gás inerte: Atualmente temos sistemas de combate a incêndio por gás inerte instalados nos Edifícios Sede e Anexo II (Casa de Máquinas). O profissional responsável técnico deve demonstrar já ter conhecimento sobre o funcionamento e a manutenção desse sistema.

e) Sistemas e Instalações Elétricas – instalações de baixa tensão: As instalações elétricas do STF cresceram bastante nestes últimos anos e continuam em franco crescimento. Estão previstas novas instalações para o Ed. Anexo I com o acréscimo de quadros elétricos gerais e barramentos blindados. O valor exigido para este item é bem menor do que o já existente no STF. Temos aqui quadros para cargas superiores a 2 MVA (2000 kVA, ou seja, a exigência de cargas de 1000 kVA para quadros e para instalações perfazem percentuais inferiores a 50% quando compararmos ao que já existe instalado no Tribunal. Tal exigência também se faz importante pelo fato de que os quadros de maior porte possuem mostradores digitais de unidades, disjuntores motorizados, transformadores de corrente e em algumas situações até comandos de automação. Para as instalações elétricas, sabe-se que a logística para se dar manutenção em cabos de diâmetro maior (com maior capacidade de carga – ex: 185 mm²) é bem diferente de uma instalação, por exemplo, residencial. **Energia Ininterrupta:** Trata-se de sistemas que trabalham com mais de um equipamento nobreak funcionando em paralelismo. Tais sistemas possuem certa complexidade, pois gerenciam o funcionamento dos equipamentos, a distribuição de cargas e as ações caso ocorra defeito em algum deles, redistribuindo as cargas. Assim, a eletrônica e o comando destes sistemas são muito importantes para o funcionamento do todo. Justifica-se dessa maneira a necessidade do conhecimento técnico nesse campo. No Ed. Anexo II temos três equipamentos em paralelo de 275 kVA perfazendo um total de 825kVA. Ou seja, 250kVA é menor que 50% deste valor total, bem como 100kVA é menor do que a capacidade individual de cada nobreak instalado atualmente. **Paralelismo:** Da mesma maneira que o subitem anterior, trata-se de capacidade técnica para atual em um sistema, neste caso formado por grupos motores-geradores. Possuímos no STF alguns sistemas que além de gerenciar o paralelismo entre eles, ainda devem gerenciar este paralelismo frente à energia fornecida pela distribuidora de energia. Ou seja, este controle é complexo e sua proteção é extremamente necessária para que não ocorram problemas com a concessionária de energia elétrica.

a.3) Quanto ao serviço de infraestrutura de eventos e exposições:

a.3.1) Comprovação de que executou ou está executando, a contento, serviços de eventos institucionais e que comprove:

a. ter realizado o fornecimento por demanda de materiais e serviços à realização de eventos institucionais, e que a licitante execute ou executou contrato que certifique a realização de, no mínimo 4 (quatro) eventos onde forneceu o serviço de mestre de cerimônias e;

b) pelo menos 1 (um) destes eventos tenha contado com público igual ou superior a 100 (cem) pessoas;

c) em pelo menos 1 (um) destes eventos tenha fornecido o serviço de no mínimo 10 (dez) recepcionistas;

d) pelo menos 1 (um) evento internacional em que tenha prestado serviço de interpretação simultânea, com fornecimento de intérpretes e todos os equipamentos necessários. Considerar-se-á evento internacional qualquer reunião de caráter educacional, comercial, competitivo, de intercâmbio de experiências, de intercâmbio de conhecimentos especializados e de entretenimento, em que dois ou mais países estejam representados e que se realize sob a forma de palestra, curso, treinamento, conferência, fórum, simpósio, convenção, torneio, concurso, mesa redonda, almoço, jantar, exposição, feira, mostra, encontro, solenidade, workshop, visita ou outras;

e) ter fornecido toldo passarela de, no mínimo, 20 m² (vinte metros quadrados), com as especificações e acabamentos com estrutura do tipo METALON (bitola 20mm X 20mm, espessura 0,9mm), com apoio e possibilidade de diferentes formas para fixação de painéis com lona vinílica (backdrop).

f) ter executado, a contento, atividade pertinente e compatível em características com a prestação do serviço, devendo constar do atestado especialmente que já prestou serviços da mesma natureza com a presença de altas autoridades nacionais ou estrangeiras;

Justificativa: O serviço de eventos tem natureza muito peculiar. Um evento é ocorrência única, sem possibilidade de correção. A experiência da empresa e sua comprovada capacidade técnica são a forma que a Administração possui de se resguardar de que o fornecedor está apto para a prestação do serviço. Um evento, quando falha, não permite troca ou reposição. Uma intercorrência grave, decorrente da má prestação de serviços de eventos, pode acarretar prejuízos financeiros, além de macular a imagem do Tribunal.

a.4) Quanto ao serviço de acesso à internet:

a.4.1) Comprovação de que executou ou está executando, a contento, serviço de fornecimento de enlace de comunicação (link), dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados e a rede mundial de computadores (Internet) com velocidade mínima de:

a) 1 Gbps (um gigabit por segundo) com a locação de roteador e suporte técnico para o serviço com velocidade de 1000Mbps, 1500Mbps e 2000Mbps, e

b) de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) com a locação de roteador e suporte técnico para o serviço com a velocidade de 800Mbps e 1000Mbps,

Justificativa: Em virtude da criticidade da solução, é necessário comprovar que a LICITANTE já prestou o serviço em ambiente similar ao da presente contratação. A exigência tem o objetivo de comprovar a aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, uma vez que contempla suporte para ativos críticos do STF.

a.5) Quanto ao serviço de limpeza predial e jardinagem:

a.5.1) Comprovação de que executou ou está executando a contento, serviços de limpeza, conservação, higienização, jardinagem, desinfecção ou manutenção de, no mínimo, 90.000 (noventa mil) metros quadrados de área limpa e conservada, em edificações não residenciais, que representa a metade da área do STF a ser limpa e conservada.

Justificativa: Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, pois tal documento será capaz de comprovar a qualificação técnica e legal da empresa para a execução dos serviços de limpeza e conservação, considerando a área total de 183.000 m2. Assim, certificando a idoneidade dos licitantes em garantir a expectativa de continuidade dos serviços, enquanto durar o contrato.

a.6) Quanto ao serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos:

a.6.1) Comprovação de que executou ou está executando, a contento, o recolhimento e a disposição final de 90 toneladas de resíduos sólidos.

Justificativa: A execução dos serviços de recolhimento e de destinação final de resíduos sólidos deve obedecer aos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto (por exemplo: Lei n.º 12.305/2010, Decreto Federal n.º 7.404/2010, Leis Distritais n.ºs 5.418/14 e 5.610/2016, Decreto Distrital n.º 37.568/2016 e Resolução ADASA n.º 14/2016), bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Ademais, conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência. Em ato contínuo, os veículos utilizados nos serviços deverão estar, obrigatoriamente, cadastrados e identificados, além de serem dotados de equipamentos de pesagem, conforme previsto na Resolução ADASA n. 14/2016 e Decreto n. 37.568/2016 e suas alterações subsequentes. Por fim, pelas razões apresentadas, justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, pois é o documento que, além de comprovar a qualificação técnica e legal da empresa, também permite certificar a capacidade para o desempenho da atividade proposta no edital licitatório.

a.7) Quanto ao serviço de apoio operacional na área de condutor de veículos, brigadistas e vigilância

a.7.1) Comprovação de que executou ou está executando, a contento:

a.7.1.1) Para os postos de brigadista: serviço de apoio operacional na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, primeiros socorros e desenvolvimento de política preventcionista de segurança contra incêndio por meio de brigada de bombeiro civil, correspondente a, no mínimo, 36 (trinta e seis) profissionais com escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;

a.7.1.2) Para os postos de vigilância: serviços de apoio operacional na área de vigilância, correspondente a, no mínimo, 97 (noventa e sete) profissionais com escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo.

Justificativa: A exigência visa prevenir a Administração de contratar empresa incapaz de executar o objeto, pois, pelo princípio da cautela, o gestor público deve adotar todos os meios a fim de resguardar o interesse público. Tal exigência, portanto, possibilita que uma licitante demonstre experiência anterior na execução de serviços equivalente em nível de complexidade ao objeto demandado, evitando, assim, futuros problemas na execução contratual. Dessa forma, o interesse público exige do administrador, por vezes, a fixação de condições mais rigorosas durante a fase de habilitação como forma de resguardar a qualidade do que se pretende contratar, por isso a exigência do Atestado de Capacidade Técnica. Ante o art. 67 da Lei 14.133/2021, é pertinente que a Administração tenha garantias de capacidade da licitante para o fornecimento do objeto com qualidade. O entendimento jurisprudencial caminha no mesmo sentido: “Assim, *conquanto seja certo que a lei não permite qualquer exigência que iniba a participação na licitação, também é correto afirmar que a Administração tem o dever de selecionar contratantes idôneos e capazes de satisfazer aos ditames do instrumento convocatório, valendo-se da fixação de ‘condições específicas que se revelem necessárias a comprovar a existência do direito de licitar’, como defende Marçal Justen Filho em sua obra, Comentários a Licitação e Contratos Administrativos, 11ª edição, 2005.*” In: Acórdão TCU 513/2009 Plenário (Relatório e Voto do Ministro Relator). Ademais, a exigência guarda consonância com a jurisprudência do TCU, o qual exarou: “*Interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais.*” (Acórdão 1.214/2013 – Plenário).

“*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado*” (SÚMULA TCU 263). À vista disso, a considerar a complexidade do objeto, o valor da licitação e a abrangência territorial da prestação dos serviços, exigir experiência anterior na prestação do serviço é regra que se impõe, de forma a mitigar os riscos envolvidos na contratação.

a.7.2) Apresentar:

a.7.2.1) Para os postos de brigadista: cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou qualquer outro documento idôneo que comprove experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação de serviços de apoio operacional na área de brigada, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.

a.7.2.2) Para os postos de vigilância: cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou qualquer outro documento idôneo que comprove experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação de serviços de apoio operacional na área de vigilância, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.

Justificativa: Inobstante a necessidade de qualidade dos serviços que serão prestados à Administração Pública, é indispensável a qualificação da empresa a ser contratada. Nesse sentido, a exigência visa prevenir a Administração de contratar empresa incapaz de executar o objeto, pois, pelo princípio da cautela, o gestor público deve adotar todos os meios a fim de resguardar o interesse público. Assim, embora a exigência de qualificação possa constituir fator limitativo da competição, reputa-se legítima, já que por meio dela a Administração busca a otimização da aplicação de recursos públicos, e a prevalência do interesse público sobre o interesse privado. Portanto, diante das normas supramencionadas, a legislação exige do gestor público que pondere os princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/2021 - competitividade, razoabilidade e segurança jurídica -, de forma que a contratação pública seja a melhor para o interesse público. À vista disso, a considerar a complexidade do objeto, o valor da licitação e a abrangência territorial da prestação dos serviços, exigir experiência anterior na prestação do serviço é regra que se impõe, de forma a mitigar os riscos envolvidos na contratação.

a.8) Quanto ao serviço de manutenção de equipamentos de controle de acesso e de CFTV

a.8.1) Comprovação de que a LICITANTE executou ou está executando, a contento, os serviços indicados adiante:

a.8.1.1) para o Sistema de CFTV IP e Sistema de Controle de Acesso, a empresa licitante deverá apresentar atestado contendo no mínimo:

a.8.1.1.1) 180 (cento e oitenta) câmeras digitais de monitoramento (IP);

a.8.1.1.2) 01 (um) servidor de aplicação (gerenciador de sistema) com o software de gerenciamento Defesa da Intelbras;

a.8.1.1.3) 1 (um) conjunto de vídeo wall com, no mínimo, 4 (quatro) monitores;

a.8.1.1.4) 7 (sete) catracas, sendo 3 (três) do modelo para portadores de necessidades especiais (PNE);

a.8.1.1.5) 35 (trinta e cinco) leitoras de proximidade;

a.8.1.1.6) 75 (setenta e cinco) controladoras/placas de controle para abertura de portas;

a.8.1.1.7) 09 (nove) cancelas; e

a.8.1.1.8) 190 (cento e noventa) leitores faciais.

Justificativa: A exigência visa prevenir a Administração de contratar empresa incapaz de executar o objeto, pois, pelo princípio da cautela, o gestor público deve adotar todos os meios a fim de resguardar o interesse público. Tal exigência, portanto, possibilita que uma licitante demonstre experiência anterior na execução de serviços equivalente em nível de complexidade ao objeto demandado, evitando, assim, futuros problemas na execução contratual. Dessa forma, o interesse público exige do administrador, por vezes, a fixação de condições mais rigorosas durante a fase de habilitação como forma de resguardar a qualidade do que se pretende contratar, por isso a exigência do Atestado de Capacidade Técnica.

a.9 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.10 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da LICITANTE.

a.11 A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo STF, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

a.12 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.13 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

a.14 A apresentação, pela LICITANTE, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema

b) Quanto aos serviços de serviços de arquitetura, manutenção predial e engenharia:

b.1) Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

Justificativa: A exigência decorre da literalidade do artigo 1º da Lei 6.839/1980, que assim prescreve: “Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”. Cabe também consignar que o registro ou a inscrição devem ser efetuados no Conselho competente para fiscalização da atividade básica ou preponderante desenvolvida pela empresa ou profissional. No registro da pessoa jurídica no CREA, ficam listados os profissionais responsáveis técnicos pela empresa.

b.2) Comprovação de que possui (ou de que possuirá) em seu quadro de pessoal, responsáveis técnicos nas seguintes áreas de especialização, os quais deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica, conforme declaração constante do modelo E.1 do Anexo IV do Edital:

b.2.1) Engenharia de Controle e Automação (Mecatrônica);

b.2.2) Engenharia Civil;

b.2.3) Engenharia Elétrica;

b.2.4) Engenharia Mecânica;

b.2.5) Engenharia de Segurança do Trabalho.

b.2.6) Admite-se que um mesmo profissional acumule as atribuições de Engenheiro de Controle e Automação (ou Engenheiro Eletricista) com a atribuição de Engenheiro de Segurança do Trabalho, bastando para tal comprovar o atendimento à Resolução 359/1991 do CONFEA.

b.2.7) A comprovação do vínculo entre a licitante e os responsáveis técnicos far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Registro de Emprego, de contrato de prestação de serviços, ou de declaração conjunta da empresa e do profissional que será contratado pela licitante, conforme modelo F constante do Anexo IV.

b.2.8) Deverão ser comprovados os registros dos Responsáveis Técnicos junto ao CREA/DF.

Justificativa: A presente exigência visa assegurar a prestação dos serviços por profissionais habilitados, mesmo sem ter necessariamente vínculo permanente com a licitante, os quais assumirão a execução dos serviços num contrato personalíssimo, sem transferência de obrigações e deveres a outro profissional, o que prejudicaria a gestão dos serviços com um todo. A exigência do quadro de profissionais se deve à variedade de serviços cobertos pelo contrato, e que envolvem trabalhos cujas atribuições técnicas referem-se aos profissionais citados. Estes profissionais atuarão na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica. Especificamente com relação ao Engenheiro de Segurança do Trabalho, caberá as outras atribuições relacionadas na Resolução 359/1991 do CONFEA, o estudo das condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, em especial a proteção contra incêndio e saneamento. Ressalte-se que a atividade preponderante do serviço é de engenharia, sendo suficiente a exigência do registro no CREA (TCU Ac. 3334/2015-P e Ac. 1.463/2024-P).

b.3) Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos responsáveis técnicos indicados no que integram ou integrarão o quadro de profissionais da CONTRATADA, emitidas pelo CREA, acompanhada dos respectivos Atestados de Capacidades Técnica, que comprovem ter os profissionais executado, dentro de suas responsabilidades técnicas, serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, a saber:

a) Manutenção e/ou instalação de sistema de automação e supervisão predial em edifício (ou conjunto de edifícios no mesmo complexo administrativo) com números de pontos de automação igual ou superior a 2.489 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove);

b) Manutenção e/ou instalação de sistemas de condicionamento de ar, do tipo centrífugo ou parafuso, com capacidade conjunta mínima de 450 TR, e capacidade unitária mínima de 150TR em pelo menos 1 (um) equipamento;

c) Manutenção e/ou instalação de sistemas de condicionamento de ar, do tipo Multi-Split VRF, dotado de sistemas de supervisão e controle predial, com capacidade conjunta mínima de 350 TR;

d) Manutenção preventiva e corretiva em sistema de detecção e alarme de incêndio convencional em edificação (uma única edificação ou conjunto de edificações no mesmo complexo administrativo) com número de dispositivos supervisionados igual ou superior a 1.000;

e) Manutenção de sistema de combate a incêndio por gás inerte;

f) Manutenção e/ou instalações elétricas de baixa tensão e/ou quadros elétricos de baixa tensão (QGBT) TTA (totalmente testado e aprovado) para potência de carga mínima de 1000kVA;

g) Manutenção e/ou instalação de sistema de energia ininterrupta (*no break*) com paralelismo ativo (com divisão de cargas), com pelo menos dois *no breaks* e potência nominal total mínima de 2.250kVA (será aceita a soma das capacidades de cada equipamento com no mínimo, 450 kVA);

h) Manutenção e/ou instalação de sistema de geração de energia com transferência em rampa e paralelismo momentâneo ou permanente com a rede, com pelo menos dois grupos motores-geradores e potência nominal total mínima de 1000kVA (será aceita a soma das capacidades de cada equipamento com, no mínimo, 250 kVA).

b.3.2) Não serão aceitos atestados de fiscalização, consultoria ou gerenciamento de obras e serviços como forma de comprovação da habilitação técnica solicitada nos subitens anteriores, por não traduzirem responsabilidade direta pela execução dos sistemas.

Justificativa: A quantidade mínima das exigências de CAT equivale a 50% do parque dos sistemas prediais distribuídos nos Edifícios do STF, em simetria com as exigências de atestado de capacidade técnico-operacional.

b.3.3) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021).

b.3.4) Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pela LICITANTE, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

b.3.5) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

b.3.6) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) Quanto ao serviço de controle de pragas urbanas:

c.1) Comprovação de que possui (ou de que possuirá) em seu quadro de pessoal, no mínimo, 1 (um) Responsável Técnico (que deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica) nas áreas de Biologia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Farmácia, Medicina Veterinária, Química ou outro profissional com comprovação oficial de competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional conforme previsto no art.2º, § 1º da Lei distrital 4.570/2011 e no artigo 7º da RDC 622/2022, conforme declaração constante do modelo E.2 do Anexo IV do Edital:

Justificativa: A RDC 622/2022 estabelece que:

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§ 1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§ 2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

c.2) Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo conselho profissional do responsável técnico indicado no item anterior, conforme art. 7º, § 2º, da Resolução RDC 622/2022.

d) Quanto ao serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos:

d.1) Cadastro no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), conforme art. 4º, § 2º, I, da Lei Distrital 5.610/2016 e Instrução Normativa 89/2016 do SLU/DF.

e) Quanto ao serviço de gerenciamento de resíduos de serviço do serviço de saúde:

e.1) Licença de operação do IBRAM, conforme art. 6º da Lei Distrital 4.352/2009 e art. 10, II, da Lei Distrital 5.418/2014.

f) Quanto ao serviço de apoio operacional na área de condutor de veículos, brigadistas e vigilância:

f.1) Para os postos de vigilância:

f.1.1) Autorização para funcionamento emitida pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei 14.967/2024.

f.1.1.1) No caso de empresa com mais de 1 (um) ano de atividade, apresentar revisão da autorização de funcionamento, em plena validade, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei 14.967/2024.

f.1.2) Declaração de regularidade de situação de cadastramento no Núcleo de Controle de Atividades Especiais - NUCAE do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Segurança Pública - DF, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto Distrital 89.056 de 24/11/1983.

f.1.3) Certificado de segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria 3.233, de 10/12/2012, do Ministério da Justiça.

Justificativa: As exigências decorrem do comando legal vigente, o que implica que a atuação do gestor público é estritamente vinculada às normas estabelecidas, não havendo margem para discricionariedade. Dessa forma, para que as empresas possam atuar com vigilância, é imprescindível que atendam a todos os requisitos documentais exigidos, conforme estabelecido pela legislação aplicável. Tal documentação constitui pré-requisito fundamental para a habilitação e participação no processo.

g) Quanto ao serviço de manutenção de equipamentos de controle de acesso e de CFTV

g.1) Comprovação de que possui (ou de que possuirá) em seu quadro de pessoal profissional habilitado com Certificado técnico de treinamento para o Sistema Defesa, emitido pela fabricante Intelbras, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do objeto deste certame.

Justificativa: A exigência de profissionais certificados e a apresentação de declarações do fabricante são fundamentais devido à especificidade e complexidade dos equipamentos e sistemas envolvidos. A certificação técnica garante que os profissionais possuam o conhecimento necessário para operar e manter adequadamente os sistemas, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados. Além disso, a comprovação de experiência e qualificação contribui diretamente para a garantia de funcionamento contínuo e longevidade dos sistemas instalados, minimizando riscos operacionais e custos com manutenção corretiva não planejada.

g.2) Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento, expedido pela Secretária de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal, em plena validade, conforme estabelecido na Lei distrital 3.914, de 05 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto distrital 28.678, de 11 de janeiro de 2008, observando que o certificado estabelece normas para a prestação de serviços de segurança eletrônica.

Justificativa: A exigência do Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento visa assegurar que a empresa prestadora de serviços esteja devidamente registrada e habilitada junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, atendendo aos requisitos legais e regulamentares para a execução de serviços de segurança eletrônica. Esse documento é imprescindível para garantir que os serviços contratados sejam prestados de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela legislação vigente, assegurando a legalidade, a qualidade e a segurança das operações envolvidas.

h) **Termo de Vistoria** fornecido pela Secretaria de Administração de Serviços e Gestão Predial conforme **modelo constante do item G do Anexo IV do Edital**, comprovando que a licitante vistoriou o local onde serão realizados os serviços, vistoriou as instalações, equipamentos e mobiliário que serão disponibilizados pelo STF, tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, verificando sua complexidade, bem como tomou ciência de todas as demais informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta.

Justificativa: O conhecimento das condições e peculiaridades locais, colhido em vistoria, favorece a elaboração da proposta. Logo, entende-se necessária a realização e comprovação da vistoria, porém não deverá ser obrigatória a fim de favorecer a competitividade.

h.1) a vistoria é facultativa e deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de 2ª a 6ª feira das 12h às 18h, mediante agendamento, com pelos menos 1 (um) dia útil de antecedência, (61) 3217-3145, ou pelo e-mail <sap@stf.jus.br>, e comparecimento na Secretaria de Administração de Serviços e Gestão Predial

h.2) a vistoria deverá ser realizada por representante legal da empresa ou responsável técnico devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando a habilitação para a realização da vistoria.

h.3) em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

h.4) caso a licitante opte pela não realização da vistoria, deverá apresentar, quando da licitação, a **Declaração de Pleno Conhecimento do objeto (modelo constante do item H do Anexo IV do Edital)** que será emitida pelo Responsável Técnico.

h.5) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante;

10.4 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.5 Na hipótese de a LICITANTE ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7 Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8 Serão aceitos registros de CNPJ de LICITANTE matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Caso nos registros cadastrais conste documento vencido, a empresa licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo definido no item 9.1 deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.10. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

10.11. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

10.12 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13 A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

10.14 A não regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.15. A empresa licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

10.16. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço para o item**, e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO XI– DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido nas sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

11.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

11.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor adjudicação e homologação.

SEÇÃO XIII– DA GARANTIA FINANCEIRA

13.1. A Licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução do Contrato, **na modalidade seguro-garantia**, contemplando as seguintes modalidades e finalidades:

13.1.1 Seguro Garantia para Execução Contratual - com valor correspondente a 5% do valor anual do Contrato, destinado a garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 Seguro Garantia para Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias - com valor correspondente a 5% do valor anual do Contrato, destinado a garantir o pagamento de salários, verbas rescisórias, depósitos do FGTS, INSS, férias, 13º salário, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato.

13.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação.

13.3 O seguro-garantia para obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá, obrigatoriamente, conter as condições e cláusulas específicas:

13.3.1) cláusula de execução antecipada: deverá constar expressamente que, verificada a inadimplência da **CONTRATADA** em relação às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, a Administração poderá acionar diretamente a seguradora, independentemente do encerramento contratual ou de decisão judicial definitiva, bastando a apresentação de documentação comprobatória da inadimplência.

13.3.2) cláusula de pagamento direto à administração: deverá constar que, após o acionamento do seguro e reconhecida a inadimplência, o pagamento da indenização será efetuado diretamente à Administração contratante, que ficará responsável por proceder ao pagamento dos créditos devidos aos trabalhadores e demais encargos cobertos pela apólice.

13.4. A apólice de seguro deve prever cobertura para todo o período de vigência do contrato e pelo prazo adicional necessário para a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias eventualmente remanescentes além de estar alinhada às disposições da Circular SUSEP 662/2022 e da IN SEGES/ME 5/2017 e apresentar condições gerais e especiais compatíveis com a natureza do objeto contratado e com os riscos cobertos.

13.5 A apólice de seguro garantia permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convenionadas.

13.6 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.6.1 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

13.7. A ausência de manutenção da garantia durante toda a vigência contratual constituirá infração contratual e poderá acarretar a aplicação de penalidades, bem como impedir a liberação de pagamentos mensais

13.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.9 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Justificativa: O valor superior ao limite ordinário de 5% e a exigência da modalidade seguro garantia, ambos previstos na Lei 14.133/2021, são motivados pelo expressivo valor do contrato e pela essencialidade dos serviços para a continuidade das atividades institucionais do STF. Serviços desta natureza, caso interrompidos ou inadimplidos, podem comprometer o funcionamento do Tribunal e causar danos financeiros e reputacionais irreparáveis. Ademais, a exigência de duas garantias exclusivamente na forma de seguro garantia, visando o proteger a execução do contrato e os trabalhadores ocupantes de postos de trabalho, alinha-se às melhores práticas do mercado, propicia maior segurança jurídica ao STF e é compatível com o art. 103, §1º, da Lei 14.133/2021. A mitigação dos riscos contratuais demanda garantia reforçada e adequada à natureza dos serviços, de modo a proteger o interesse público de eventuais inadimplimentos.

SEÇÃO XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, o STF convocará a Adjudicatária, durante a validade da proposta, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.

14.2. Impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação feita pelo STF, a empresa licitante vencedora deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STF, no link https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante observância do disposto na Instrução Normativa STF 203/2015, para fins de assinatura do Contrato por meio eletrônico.

14.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante vencedora.

14.4 A licitante vencedora deverá comprovar que não possui pendências registradas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº 14.973/2024. A ausência da comprovação poderá ensejar a convocação da próxima classificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos Adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a

penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 15.1), a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato licitado.

15.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" (item 15.1), a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato licitado.

15.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" (item 15.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" (item 15.1), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 15.1) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" (item 15.1), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública desta licitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

16.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

16.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

16.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

SEÇÃO XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Edital está disponível aos interessados na internet, para download, nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.stf.jus.br.

17.2. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

17.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de Termo de Julgamento, gerado pelo sistema eletrônico.

- 17.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.
- 17.6. O Pregoeiro poderá, na fase de julgamento e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 17.8. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 17.9. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelo Portal de Compras do Governo Federal ou por publicação, nos termos da legislação.
- 17.10. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA (2981345).

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Valor mensal	Valor anual
1		Serviços comuns continuados de gestão integrada de <i>facilities</i> , a serem executados de forma centralizada, coordenada e sistêmica no âmbito do Supremo Tribunal Federal	Mensal	R\$ 11.992.560,62	R\$ 143.910.727,40

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição dos serviços em geral e sob demanda (será disponibilizado no Portal da Transparência do Supremo Tribunal Federal)

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (será disponibilizado no Portal da Transparência do Supremo Tribunal Federal)

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição dos serviços de arquitetura, engenharia e manutenção predial e seus anexos (será disponibilizado no Portal da Transparência do Supremo Tribunal Federal)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estrutura dos serviços de *facilities*. (será disponibilizado no Portal da Transparência do Supremo Tribunal Federal).

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

Extrato dos contratos atuais e respectivas vigências (será disponibilizado no Portal da Transparência do Supremo Tribunal Federal)

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

Mapeamento de Riscos (será disponibilizado no Portal da Transparência do Supremo Tribunal Federal)

ANEXO II DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO SERVIÇOS (SERÁ DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

ANEXO III DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS POSTOS DE TRABALHO (SERÁ DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

ANEXO IV DO EDITAL – MODELOS

A) PROPOSTA DE PREÇOS:

Pregão Eletrônico n. 90017/2025

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (R\$)
1			...	(numeral)	(numeral)
			VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)		(numeral)

B.DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- _____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____ infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação do Pregão Eletrônico nº 90017/2025 **DECLARA** expressamente que:
- a) atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, na Resolução 826/2024 (Política de Sustentabilidade do STF), no Plano de Logística Sustentável, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, nas resoluções do CONAMA, nas normas técnicas da ABNT/NBR, nos regulamentos técnicos do INMETRO e nos protocolos ANVISA e em demais normativos ambientais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis à natureza dos serviços prestados;
- b) adotará práticas efetivas de mitigação de impactos ambientais, com destaque para o uso preferencial de materiais biodegradáveis e recicláveis, sempre que tecnicamente viável; a redução do desperdício de água, energia, papel, insumos de limpeza e manutenção; o acondicionamento adequado e segregação de resíduos recicláveis, orgânicos e contaminantes; e a colaboração com o programa institucional de coleta seletiva.
- c) apresentará um Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR) compatível com a diversidade de serviços executados, incluindo aqueles que envolvem resíduos comuns, recicláveis, perigosos e oriundos de serviços de saúde. O plano deverá conter, no mínimo, a descrição dos fluxos operacionais, classificação dos resíduos por tipo, pontos de geração e descarte, periodicidade de coleta, formas de acondicionamento, destinação final e meios de rastreabilidade. O PGR deverá estar alinhado às normas do CONAMA, da ANVISA, da legislação distrital aplicável e às diretrizes do STF, conforme a ABNT NBR 17100-1:2023 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do STF.
- d) garantirá que os serviços, instalações e procedimentos observem integralmente as normas de acessibilidade previstas no Decreto 5.296/2004, na Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), nas normas técnicas da ABNT (especialmente ABNT NBR 9050:2020) e demais legislações correlatas, assegurando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida com a devida sinalização tátil, visual e sonora nas rotas de circulação e áreas comuns, a disponibilização de equipamentos adaptados e o treinamento das equipes para atendimento acessível e inclusivo, inclusive com acessibilidade comunicacional, mediante intérprete de Libras ou recursos equivalentes, sempre que demandado.
- e) observará rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, implementará procedimentos preventivos e de resposta a emergências, elaborará e manterá atualizados o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), promoverá treinamentos regulares quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, combate a incêndio, evacuação e primeiros socorros utilizando-se de tecnologias de simulação por computação com metodologia BIM, pontos de encontro e equipamentos de emergência, conforme ABNT NBR 9077:2001 e orientações do Corpo de Bombeiros;
- f) está ciente que o não atendimento às disposições relativas à sustentabilidade, inclusão social, acessibilidade e segurança poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, glosas, exigência de plano de ação corretiva ou, conforme a gravidade, rescisão contratual.

C. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO ACERCA DOS SERVIÇOS

_____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____ infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**, DECLARA expressamente que:

- a. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- b. dispõe (ou disporá) de toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos.
- c. dispõe dos profissionais que conformarão a Equipe Técnica Responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação.

D) DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pregão Eletrônico n. 90017/2025

A empresa _____, CNPJ n. _____. / _____. - ___, Inscrição Estadual n. _____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato

Valor Total dos Contratos: **R\$** _____, ____ (_____).

Brasília, ____ de _____ de 2025.

(assinatura)

Nome do Representante Legal da empresa:
RG e órgão expedidor:

E.1) DECLARAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA, MANUTENÇÃO PREDIAL E ENGENHARIA:

_____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____ infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**, DECLARA expressamente que possui ou possuirá **profissionais as qualificações técnicas abaixo indicadas**:

- a. Engenharia de Controle e Automação (Mecatrônica);
- b. Engenharia Civil;
- c. Engenharia Elétrica;
- d. Engenharia Mecânica;
- e. Engenharia de Segurança do Trabalho.

I- Admite-se que um mesmo profissional acumule as atribuições de Engenheiro de Controle e Automação (ou Engenheiro Eletricista) com a atribuição de Engenheiro de Segurança do Trabalho, bastando para tal comprovar o atendimento à Resolução 359/1991 do CONFEA.

Brasília, ____ de _____ de 2025

(assinatura do representante legal)

E.2) DECLARAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE CONTROEL DE PRAGAS URBANAS

_____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____ infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**, DECLARA expressamente que possui ou possuirá **profissionais as qualificações técnicas abaixo indicadas**:

- a. Biologia,
- b. Engenharia Agronômica,
- c. Engenharia Florestal,
- d. Engenharia Química,
- e. Farmácia,
- f. Medicina Veterinária,
- g. Química
- h. outro profissional com comprovação oficial de competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional conforme previsto no art.2º, § 1º da Lei distrital 4.570/2011 e no artigo 7º da RDC 622/2022,

Brasília, ____ de _____ de 2025

(assinatura do representante legal)

F) DECLARAÇÃO CONJUNTA DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL

Eu, _____, CPF _____, CREA _____, declaro que estou de acordo que serei o responsável técnico na área de engenharia _____, a serviço da empresa _____, CNPJ _____, para os serviços objeto do **Pregão Eletrônico n. 90017/2025**.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do profissional a ser contratado

Assinatura do representante legal

G) TERMO DE VISTORIA

PRE 90017/2025

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA, para fins de participação no **PRE 90017/2025**, que efetuou minuciosa vistoria nos locais onde serão executados os serviços, bem como tomou conhecimento de todas as informações necessárias à correta formulação da proposta, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Brasília, ____ de _____ de 2025

Assinatura do representante da empresa

Nome:
N. do documento de identificação:
Cargo na empresa:

Acompanhei a vistoria:
Assinatura e carimbo dodo STF

H) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Eu,, CPF, responsável técnico da empresa, CNPJ....., DECLARO que possuo pleno conhecimento do objeto do PRE 90017/2025, não podendo alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

Brasília, ____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável

I. DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS.

Ref.: Pregão Eletrônico 90017/2025 – Serviços comuns continuados de gestão integrada de facilities, a serem executados de forma centralizada, coordenada e sistêmica no âmbito do Supremo Tribunal Federal

[NOME DA LICITANTE], CNPJ nº [NNN], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de habilitação no referido procedimento licitatório, que irá subcontratar a empresa [NOME DA EMPRESA SUBCONTRATADA], CNPJ nº [NNN], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO DA SUBCONTRATADA], para execução de parte do objeto licitado, conforme segue:

1. Serviços a serem subcontratados:

[DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS QUE SERÃO REPASSADAS À SUBCONTRATADA]

2. Período de execução (se aplicável):

Do dia / /2025 ao dia / /2025 (ou conforme cronograma do edital).

3. Responsabilidades:

A subcontratada será responsável pela execução das atividades descritas, obedecendo aos prazos, padrões de qualidade, normas técnicas e exigências do Contratante (STF).

4. Supervisão e responsabilidade da contratante:

A [NOME DA LICITANTE] manterá a supervisão direta dos serviços, respondendo integralmente pelo desempenho da subcontratada perante o STF, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/21, assumindo toda e qualquer responsabilidade contratual.

5. Capacidade técnica da subcontratada:

Declaramos que a empresa subcontratada dispõe de comprovação de capacidade técnica e experiência na execução dos serviços, conforme documentação que instruirá nosso processo.

6. Declaração de conformidade legal:

A subcontratação está prevista no instrumento convocatório e atende às disposições do art. 122 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.
[CIDADE], [DATA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]
[CARGO]

Orientações:
Substitua todos os campos entre colchetes ([...]) pelas informações específicas.
Em “Serviços a serem subcontratados”, detalhe claramente o escopo, evitando ambiguidades.
Anexe, junto à declaração:
a) Qualificação técnica da subcontratada (atestados, certidões, contratos anteriores).
b) Cópia do CNPJ e comprovante de endereço.

J. DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):

2. Endereço-sede da empresa e CEP:

3. CNPJ:

4. Contatos (telefone, e-mail):

5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF):

Nome (completo):
RG:..... CPF:.....

Nome (completo):
RG:..... CPF:.....

ANEXO V DO EDITAL – CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FACILITIES, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CENTRALIZADA, COORDENADA E SISTÊMICA NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PLENA OPERACIONALIDADE, SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO, FUNCIONALIDADE, SUSTENTABILIDADE E SUPORTE INSTITUCIONAL À INFRAESTRUTURA FÍSICA E ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90017/2025- Processo Administrativo Eletrônico n. 003804/2025)

A UNIÃO, por intermédio do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Senhor., no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CNPJ telefone neste ato representada por seu Senhor., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n. 123/2006, o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 003804/2025 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente é a prestação de serviços comuns continuados de gestão integrada de facilities, a serem executados de forma centralizada, coordenada e sistêmica no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de assegurar a plena operacionalidade, segurança, conservação, funcionalidade, sustentabilidade e suporte institucional à infraestrutura física e às atividades administrativas do Tribunal, observados o Termo de Referência (Anexo II deste Contrato) e a proposta da **CONTRATADA** (Anexo III deste Contrato), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Para fins de gestão financeira, o saldo do Contrato será por valor global, mantendo-se o valor unitário de cada item.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Designar gestores e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, anotando falhas, irregularidades e exigindo providências corretivas.
- c) Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários para a correta execução dos serviços.
- d) Permitir o acesso dos representantes da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços, mediante identificação e acompanhamento.
- e) Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades constatadas durante a execução dos serviços.
- f) Efetuar os pagamentos devidos conforme condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato.
- g) Fornecer crachá ao profissional alocado no posto de trabalho, no momento do preenchimento do posto. Os crachás adicionais e nos casos de perda, extravio ou dano no crachá fornecido serão cobrados da **CONTRATADA** os valores conforme tabela vigente à época.
- h) Efetuar a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.
- i) Realizar uma reunião presencial nas dependências do STF ou on-line, a critério dos partícipes, conforme agendamento efetuado pelo(s) Gestor(es) do Contrato, com o objetivo de identificar as expectativas, levando informações, nivelar os atendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto.
- j) Validar o valor apresentado pela **CONTRATADA** e comunicá-la do valor a ser faturado, a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser encaminhada por meio de sistema eletrônico, a ser indicado pelo STF.
- k) Supervisionar o controle da execução dos serviços realizados pelos profissionais terceirizados por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar.

k.1) Em caso de falha no sistema eletrônico, a gestão do Contrato poderá utilizar de outros meios de comprovação, tais como: relatório do sistema de controle de acesso de visitantes, imagens do CFTV, registro no livro de terceirizados/servidores, relatório de ocorrência do plantonista, dentre outros meios legais.

k.2) Os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão, excepcionalmente, após prévia autorização do Diretor-Geral, realizar serviços em horas suplementares, a serem pagas à **CONTRATADA**.

l) Solicitar, quando entender necessário, aos profissionais alocados nos postos de trabalho que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado.

m) Solicitar, quando entender necessário, aos profissionais alocados nos postos de trabalho extratos da conta do FGTS, para fins de verificação se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no contrato e seus anexos.
- b) Enviar à fiscalização, antes do início dos serviços, o currículo dos profissionais que atuarão como residentes e subcontratados, para análise e validação, nas dependências da STF, devendo proceder da mesma forma, sempre que houver substituição deles.
- c) Observar as obrigações específicas e demais termos de cada serviço, constante nos ANEXOS do Termo de Referência.
- d) Acatar as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do STF, corrigindo as falhas e superando as dificuldades apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- e) Manter gerente de facilities e supervisores dos blocos funcionais em regime de dedicação exclusiva, com os requisitos e qualificações mínimas determinadas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato).
- f) Manter gerente de facilities que assumirá entre outras funções a de preposto da **CONTRATADA**.
- g) Retirar e transportar o equipamento para sua oficina, às suas próprias expensas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências do STF.
- h) Comunicar imediatamente ao STF qualquer fato ou condição que possa comprometer a execução regular dos serviços.
- i) Apresentar os relatórios e participar das reuniões de governança.
- j) Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao patrimônio do STF ou a terceiros, em decorrência de ações ou omissões na execução dos serviços.
- k) Manter sigilo sobre dados, documentos e informações obtidos em razão da execução dos serviços, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.
- l) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF.
- m) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.
- o) Corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, serviços e materiais que forem considerados defeituosos, inadequados ou em desacordo com as especificações contratuais.
- p) Acatar as exigências do STF quanto à execução dos serviços, horários de turnos e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas pelo STF.
- q) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e dos acessórios destinados à substituição.
- r) Apresentar documentos exigidos por força contratual ou legal.
- s) Responsabilizar-se pela disponibilização, para uso próprio, de todas as ferramentas de trabalho necessárias a execução dos serviços.
- t) Manter os profissionais capacitados e atualizados de acordo com a necessidade dos serviços realizados nos postos de trabalho, arcando com todo e qualquer custo do treinamento.
- t.1) O oferecimento de cursos pelo STF não isenta a **CONTRATADA** da obrigação de capacitar os seus empregados.
- u) Ofertar a todos os profissionais treinamento periódico sobre trabalho em equipe, sobre atendimento ao público, sobre inclusão, diversidade e acessibilidade e sobre prevenção e enfrentamento do assédio sexual e moral.
- v) Manter no ambiente do STF as ferramentas e equipamentos necessários para a prestação do serviço.
- w) Prestar serviços por meio de técnicos devidamente treinados e permanentemente qualificados.
- x) Utilizar exclusivamente materiais, peças e equipamentos próprios, adequados e novos, conforme especificações técnicas exigidas.
- y) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato.
- z) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados (salários, encargos, benefícios etc.).
- aa) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do STF para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- bb) Remover o equipamento ou partes do local de instalação, somente com o conhecimento prévio e com autorização de retirada, por escrito, do fiscal.
- cc) Remover todo o entulho do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços.
- dd) Recompôr o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum recinto.
- ee) Instalar um dos Sistemas de Registro Eletrônico de Ponto disciplinados pela Portaria/MTP 671, de 8 de novembro de 2021, para registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais nos postos de trabalho, sem que isso onere o custo do Contrato;
- ee.1) O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto deve estar pronto para plena utilização em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da ordem de serviço para início das atividades, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais;
- ee.2) É vedada a alteração do arquivo do relatório do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto sem justificativa formal ao STF.
- ff) Apresentar ao STF, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- gg) Apresentar ao STF a relação dos profissionais contratados para os serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com a respectiva apresentação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), bem como outras específicas de cada posto:
 - gg.1) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - gg.2) estar quite com as obrigações eleitorais;
 - gg.3) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - gg.4) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
5. apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
6. apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- hh) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- ii) Orientar os profissionais a:
 - ii.1) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto.

ii.2) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação.

ii.3) Portar em lugar visível o crachá de identificação confeccionado pelo **CONTRATANTE**.

jj) Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do STF.

kk) Fornecer aos empregados até o último dia útil do mês anterior, auxílio transporte e o auxílio-alimentação, ressalvada a disposição em norma coletiva mais favorável ao empregado.

ll) Efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo STF à **CONTRATADA**.

mm) Efetuar o reparo, sem necessidade de pagamento de manutenção corretiva, se a **CONTRATADA** identificar, durante a realização de manutenção preventiva, alguma situação que implique em manutenção corretiva futura.

nn) Não ocupar posto trabalho com empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de chefia, direção, assessoramento ou de membros que possuam atribuições capazes de influenciar o processo de contratação ou a execução do contrato no âmbito do STF.

oo) Cumprir a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.

pp) Utilizar os dados que tenha acesso em razão do contrato para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei. A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.

qq) Assinar o Termo de Confidencialidade da Informação.

rr) Cumprir as normas e regulamentos internos do STF.

ss) Substituir subcontratada que não alcance desempenho satisfatório.

tt) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

uu) Substituir, sempre que exigido pelo STF e independentemente de justificativa, profissional que não alcance desempenho satisfatório ou se comporte de maneira inadequada, de acordo com as normas internas e/ou princípios de civildade, profissionalismo, ética, cordialidade, trabalho em equipe, entre outros que venham a prejudicar o bom andamento dos trabalhos ou o relacionamento com as pessoas.

vv) O substituto deverá cumprir os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho, assim como a nova subcontratada para a execução do serviço.

ww) É vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do STF para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

xx) Devolver os crachás ao fiscal do Contrato, ao término do Contrato ou na dispensa do prestador de serviço.

yy) O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações, especialmente as trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**, devendo nesse caso ser movimentada a conta vinculada.

zz) Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, o STF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

aaa) Reservar, preferencialmente, vagas:

aaa.1) para pessoas com deficiência, devendo ser observada a proporção estabelecida no art. 93 da Lei 8.213/1991 e a adaptação da atividade a ser exercida.

aaa.2) para mulheres vítimas de violência doméstica, incluindo mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino.

aaa.3. Eventuais ajustes para a observância da cota legal devem ser realizados de forma gradual, conforme surgirem vagas disponíveis para preenchimento.

bbb) Adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a Política de Sustentabilidade do STF e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE** examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e as obrigações trabalhistas.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - É permitida, no âmbito da presente contratação, a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas, desde que previamente autorizada pela Administração, formalmente registrada e limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor anual contratado, nos termos do que dispõe o §1º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A subcontratação é admitida para a execução que demande expertise setorial comprovadamente distinta daquela exigida para o objeto principal do contrato, **vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da parcela principal do objeto**, qual seja, a mão de obra residente associada à gestão central de *facilities*, incluindo gerente, supervisores e demais profissionais vinculados aos postos fixos essenciais, salvo autorização prévia e expressa do STF, em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo segundo - A aprovação da subcontratada pelo STF ficará condicionada à análise documental e ao atendimento de todos os requisitos técnicos e legais previstos no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato).

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** será responsável integral e exclusiva perante o STF por todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive por falhas, omissões, vícios técnicos, desconformidades e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relacionadas à subcontratada, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade à subcontratada perante o STF, direta ou indiretamente. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e a subcontratada deverão refletir integralmente essas condições, sob pena de responsabilidade solidária da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - A subcontratada não manterá qualquer vínculo contratual ou jurídico com o STF, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável pela gestão, fiscalização, pagamento e eventuais sanções decorrentes dos serviços subcontratados.

Parágrafo quinto - Os serviços executados por subcontratadas estarão sujeitos ao mesmo controle de qualidade, fiscalização direta do STF, aplicação dos SLAs definidos para o serviço e às penalidades previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive glosas e sanções administrativas imputadas à **CONTRATADA** em razão de falhas atribuíveis à subcontratada.

Parágrafo sexto - A identificação de falha grave, conduta negligente, inexecução reiterada ou resistência injustificada por parte da subcontratada autoriza a Administração a exigir da **CONTRATADA** a imediata substituição da empresa subcontratada, no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão parcial ou total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sétimo - É expressamente vedada a subcontratação em cadeia ("subsubcontratação"), salvo autorização prévia e escrita do STF, em casos excepcionais e devidamente justificados, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável por todos os atos, omissões e obrigações das subcontratadas e eventuais subsubcontratadas.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** deverá manter atualizados os dados cadastrais da subcontratada, comunicar previamente ao STF qualquer alteração societária, contratual ou operacional que possa impactar a execução do contrato, e garantir à fiscalização do STF acesso irrestrito aos locais de execução e à documentação relacionada à subcontratada e aos serviços prestados.

DO ACOMPANHAMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** nomeará gestores e fiscais para executarem o acompanhamento da execução do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo primeiro – Cabe ao gestor do contrato realizar mensalmente, por amostragem, o exame do relatório de acompanhamento trabalhista e previdenciário, relativo aos empregados terceirizados.

Parágrafo segundo – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA– O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) e o valor total estimado é de R\$ _____ (_____), observado o Anexo deste Contrato

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: ----, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada do dia __/__/____.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) **recebimento provisório da fase de implantação** – recepção do **Plano de Trabalho Inicial**, que deve incluir:

- a.1 cronograma técnico de transição dos serviços;
- a.2 escalonamento da substituição dos contratos anteriores;
- a.3 alocação dos postos de trabalho e materiais;
- a.4 estabelecimento da Central de Gestão de *Facilities*.

- b) **recebimento definitivo da fase de implantação** após validação formal da adequação dos meios operacionais, estrutura, sistema informatizado e comunicação com os setores atendidos, com base em *checklist* técnico elaborado pela fiscalização.
- c) **provisoriamente**, pelo fiscal, **quanto aos serviços do forma mensal**, abrangendo todos os serviços regulares, continuados e sob demanda prestados no período.
- c.1) para os serviços regulares e continuados, o recebimento provisório ocorre com base em relatórios técnicos, medições de desempenho (SLAs/KPIs) e registros de atendimento.
- c.2) para os serviços sob demanda, o recebimento provisório é igualmente mensal, consolidando a execução de cada chamado ou ordem de serviço no período de competência.
- d) **definitivamente**, pelo gestor, **quanto aos serviços, mensalmente** e de forma unificada após a verificação de requisitos referentes à:
- d.1 regularidade da execução contratual e correção das eventuais não conformidades apontadas no recebimento provisório;
- d.2 conformidade documental, especialmente quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- d.3 encerramento ou plano de ação para pendências remanescentes.

Parágrafo primeiro - Não haverá autorização para faturamento ou pagamento individualizado a cada atendimento sob demanda; todas as entregas são incluídas no relatório mensal e submetidas à avaliação global da fiscalização.

Parágrafo segundo - A fiscalização poderá prorrogar o prazo de recebimento definitivo para até 30 dias, conforme art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021, quando houver necessidade de apuração detalhada de não conformidades.

Parágrafo terceiro - Nos casos excepcionais de serviços sob demanda de grande vulto ou complexidade, a critério da Administração, poderá ser autorizado o recebimento provisório e definitivo em cronograma próprio, desde que expressamente pactuado, mas, como regra geral, a consolidação será mensal.

Parágrafo quarto– Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DA GARANTIA FINANCEIRA

CLÁUSULA ONZE – A ADJUDICATÁRIA apresentou apólices de seguro garantia, emitidas por sociedade seguradora autorizada a operar no País, contemplando as seguintes modalidades e finalidades:

a) **Seguro Garantia para Execução Contratual** no valor de **R\$ _____** (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**, destinado a garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021; e

b) **Seguro Garantia para Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias** no valor de **R\$ _____** (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**, destinado a garantir o pagamento de salários, verbas rescisórias, depósitos do FGTS, INSS, férias, 13º salário, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato. que deverá conter as seguintes condições e cláusulas

Parágrafo primeiro – As garantias assegurarão o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pelo STF à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados ao STF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber; e
- e) prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato à seguradora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – As garantias prestadas pela **CONTRATADA** deverão cobrir o período de vigência do Contrato e mais 6 (seis) meses após o término da vigência deste e somente serão liberadas ou restituídas, se houver saldo disponível, depois de expirada a sua cobertura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo quarto – As apólices de seguro-garantia deverão acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão dos respectivos endossos pela seguradora.

Parágrafo quinto – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

Parágrafo sexto - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo sétimo - Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo oitavo – Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA DOZE – Para fins de faturamento a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação referente ao mês da prestação de serviço, compreendendo o primeiro e o último dia do mês, por meio de sistema eletrônico, acompanhado de:

- a) resumo detalhado do faturamento, contendo, no mínimo:
- a.1) o quantitativo de postos de trabalho;
- a.2) o número de dias de funcionamento de cada posto (se houve afastamento justificado ou injustificado, se houve ou haverá compensação, se houve cobertura);
- a.3) detalhamento dos benefícios, incluindo quantitativo e valores;
- a.4) detalhamento da quantidade de horas noturnas por posto de trabalho;
- b) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c) relatório do ponto eletrônico de seus empregados, emitido por equipamento que atenda as regras legais ou ficha de medição ou outro documento probante que possibilite a conferência da fiscalização.
- d) documento probatório do pagamento e/ou entrega dos benefícios constantes do relatório indicado no item “a.3” acima.
- e) Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista; e
- f) Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário, a partir do 2º mês de prestação dos serviços.
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.
- k) no caso de itens sob demanda e equipamentos depreciables constantes do Caderno de Descrição de Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra apresentar a relação dos itens fornecidos, a quantidade e o valor unitário.
- l) no caso de fornecimento de itens não planilhados ou de peças para manutenção, apresentar a nota fiscal de aquisição.

Parágrafo primeiro - Os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário serão fornecidos pelos gestores do Contrato, no primeiro mês de prestação dos serviços, e deverá ser assinado obrigatoriamente pelo preposto indicado pela empresa ou na impossibilidade, por outro representante, o qual, se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena das sanções contratuais previstas, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Parágrafo segundo - Para fins de acompanhamento e auditoria dos gestores, os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista:

a.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

a.2) folha de pagamento referente ao mês da prestação dos serviços;

a.3) comprovante de pagamento de salário (transferência bancária) referente ao mês da prestação dos serviços, inclusive férias e 13º salário, se for o caso, para todos os profissionais alocados nos postos de trabalho no mês, inclusive cobertura;

a.4) comprovante de pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte, referente ao mês da prestação dos serviços;

b) Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário:

b.1) Guia do FGTS Digital, o comprovante de pagamento e os relatórios emitidos pelo sistema, específicos do Contrato, referentes ao mês anterior à prestação dos serviços; e

b.2) DARF-INSS acompanhado da DCTFWeb, o comprovante de recolhimento, no caso de compensação parcial e os relatórios emitidos pelo sistema, específicos do Contrato, referentes ao mês anterior à prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro - A conferência dos documentos trabalhistas e previdenciários, bem como o fornecimento de benefícios, será realizada por meio amostragem, cabendo ao gestor a verificação do seu cumprimento.

Parágrafo quarto - Os fiscais encaminharão ao gestor o relatório de fiscalização do faturamento, contendo informações detalhadas sobre o preenchimento correto dos postos de trabalho, incluindo a verificação de eventuais compensações de afastamentos injustificados.

Parágrafo quinto - Nos casos de afastamentos injustificados, e conforme acordado com o fiscal, será permitida a compensação, nos termos da CCT. Nessa hipótese, não será realizada a dedução correspondente no faturamento do mês em análise.

Parágrafo sexto - O gestor, em até 20 (vinte) dias, após o recebimento dos documentos indicados nas alienas a, b e c do caput acima e após consulta à unidade técnica responsável pela análise e validação para liquidação e pagamento, comunicará à **CONTRATADA** o valor a ser faturado a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser encaminhada por meio de sistema eletrônico, a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo - Para a apuração do valor devido à **CONTRATADA**, será considerado o correto preenchimento dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação de serviço, conforme os critérios estabelecidos no contrato, eventuais pendências do mês anterior e inclusive eventuais multas.

Parágrafo oitavo - Nos casos de afastamentos injustificados não supridos por outro profissional e sem compensação será descontado do faturamento mensal o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do respectivo posto de trabalho, por dia de ausência.

Parágrafo nono - Em situações de férias ou licenças remuneradas pela Previdência Social, será descontado do faturamento mensal o valor proporcional ao custo mensal do titular, e caso o posto seja devidamente coberto, o pagamento do cobertura será realizado conforme os valores constantes na planilha específica.

Parágrafo dez - No caso de afastamentos legais, com exceção do parágrafo anterior, deverá ser faturado o valor correspondente ao titular e ao cobertura, sendo o pagamento deste último calculado com base nos valores diários constantes da planilha específica. No caso do posto 12x36 01 plantão é o equivalente a 02 diárias da planilha, para os demais entende-se o número de dias corridos de cobertura.

Parágrafo onze - Os pagamentos poderão ser revistos a qualquer momento, desde que haja uma mudança nas circunstâncias que justificaram o valor.

Parágrafo doze - Não será exigida nota fiscal para comprovação do custo de aquisição de itens ou insumos constantes em planilha.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital, ou neste contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento de serviços não prestados poderão ser devolvidas à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido, sendo sua contagem iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Caso não seja apresentado os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário ou, em caso, dos referidos documentos ou qualquer outro apresentar indício de irregularidade, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, correspondente ao mês seguinte, em percentual igual ao total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL - conforme consta das planilhas de formação de preços anexas ao Contrato, até que a situação seja regularizada. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo terceiro - As despesas sob demanda e equipamentos depreciáveis apresentados no Caderno de Descrição de Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, serão pagas mediante a efetiva comprovação dos gastos, conforme indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

Parágrafo sexto - Da mesma forma, por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** também efetuará o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas relativos a 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

Parágrafo sétimo - O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributo.

Parágrafo oitavo - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo dez - Em caso de prorrogação contratual, a partir do segundo ano de vigência contratual, os encargos sociais a serem aplicados sobre o salário mudarão, conforme a planilha de composição dos percentuais máximos de encargos sociais anexa ao Contrato

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE - O Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZESSEIS - Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro - Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA** apresentar o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após registro no Ministério do Trabalho, documentação probatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Risco Acidente de Trabalho (RAT), visando a análise e aprovação pelo STF.

Parágrafo primeiro – A planilha de formação de preços repactuada poderá ser apresentada a critério da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A repactuação deverá ser solicitada antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

Parágrafo terceiro – Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo quarto – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quinto – Quanto ao critério de enquadramento sindical para efeito de repactuação, o **CONTRATANTE** verificará se o empregado pertence ou não à categoria diferenciada, e procederá da seguinte forma:

- a) se o empregado não pertencer à categoria diferenciada, o critério de enquadramento sindical será o da atividade econômica preponderante do empregador, independentemente da função desempenhada pelo trabalhador;
- b) se o empregado pertencer à categoria diferenciada, será aplicada a convenção coletiva do profissional integrante da categoria diferenciada, só fazendo jus aos benefícios da convenção coletiva de sua categoria se a empresa contratada for representada por órgão de classe de sua categoria, caso contrário, aplica-se a convenção coletiva referente à atividade econômica preponderante do empregador; e
- c) quando não for possível determinar a atividade preponderante do empregador em razão da diversidade de áreas em que atua (normalmente situação das empresas de terceirização com locação de mão de obra), o enquadramento sindical deve ser feito pela atividade efetivamente exercida pelo empregado.

Parágrafo sexto – Caberá à **CONTRATADA**, dentre outros documentos necessários à repactuação, apresentar documentação atualizada comprovando o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado. O STF repactuará o FAP para reduzi-lo, com efeitos retroativos, não se admitindo majoração deste item.

Parágrafo sétimo – Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo oitavo – A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, observados os termos exigidos pelo caput desta Cláusula, e deverá ser apresentada durante a vigência do Contrato, com a assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual ou, se for o caso, com o encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo nono – Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deve, sob pena de preclusão, ressaltar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo dez – A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo onze – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhos nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo doze – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Parágrafo treze – Os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho fora do prazo de vigência terão seus efeitos suspensos, cabendo a glosa dos pagamentos relativos aos benefícios por eles instituídos até que seja formalizado instrumento coletivo estabelecendo as normas vigentes para a categoria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZOITO –As sanções previstas na Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a proporcionalidade, reincidência e impacto institucional:

- a) Advertência formal (art. 156, I);
- b) Multa (art. 156, II), calculada sobre o valor mensal ou total do serviço afetado;
- c) Impedimento de licitar ou contratar (art. 156, III), por até 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV), de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** será diretamente responsabilizada por falhas da subcontratada, o que poderá levar à exigência de substituição desta última.

Parágrafo segundo - Para o cálculo das multas serão considerados o risco institucional, o impacto do evento e a reincidência, conforme as definições apresentadas na seção de Critérios Medição:

Item	Infração	Base de cálculo
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Valor do serviço ou item descumprido
2	Dar causa à inexecução total do contrato	Valor do anual do contrato
3	Não entregar a documentação exigida pelo STF	Valor mensal do contato
4	Descumprir obrigações trabalhistas e de sustentabilidade ambiental e social	Valor mensal do contato
5	Manter nível de satisfação ruim ou péssimo por dois ciclos consecutivos ou alternados	Valor trimestral do contrato
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Valor do serviço ou item descumprido proporcional aos dias de atraso
7	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Valor do anual do contrato
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013	Valor do anual do contrato

A fórmula de cálculo da multa para a fixação do percentual:

$$Multa\ (%) = [(RI + I) * R] * 2,5$$

Onde:

RI (Risco institucional)	I (Impacto do evento)	R (Reincidência)
1 = Ausente	1 = Baixo impacto	1 = Primeira ocorrência
2 = Presente	2 = Médio impacto	1,5 = Segunda ocorrência
	3 = Alto impacto	2 = Reincidência sistemática

Parágrafo terceiro - Em relação às sanções restritiva de direitos, a **CONTRATADA** estará sujeita à seguinte dosimetria:

Classificação da infração	Descrição	Sanção	Possibilidade de sanções cumulativas
Moderadamente grave	Reincidência em descumprimentos relevantes, com prejuízo contratual e recusa em firmar TAC.	Impedimento de até 1 ano	Multa
Grave	Recusa da assinatura do contrato. Inexecução contratual com impacto institucional relevante; omissão culposa; falhas críticas em TAC.	Impedimento de 2 a 3 anos	Multa e rescisão contratual
Muito grave	Fraude, dolo, falsidade documental, obstrução à fiscalização ou ocultação deliberada de falhas.	Inidoneidade de 3 a 6 anos	Multa, rescisão e responsabilização da Lei 12.846/2013
Gravíssimo (com má-fé institucional)	Ameaça à continuidade de serviço essencial ou tentativa de burla ao contrato.	Inidoneidade de 3 a 6 anos	Multa, rescisão e responsabilização da Lei 12.846/2013

Parágrafo quarto - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao STF.

Parágrafo quinto - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo sexto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sétimo - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo STF à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo nono - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo dez - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no sistema que o STF indicar formalmente. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Parágrafo onze - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) Atenuantes: a colaboração com a apuração, confissão espontânea, correção imediata, ausência de prejuízo concreto;
- b) Agravantes: reincidência sistemática, má-fé comprovada, dolo direto, dano à imagem institucional.
- c) Natureza e a gravidade da infração cometida;
- d) Peculiaridades do caso concreto; e
- e) Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo doze - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 12.846/2013

Parágrafo treze - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo quatorze - O STF deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Em paralelo as sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo quinze - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo dezesseis - Os débitos da **CONTRATADA** para com o STF, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o STF. A ausência de quitação no prazo assinado pelo STF implicará a imediata inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZENOVE - O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) constitui instrumento formal e consensual, a ser celebrado entre o STF e a **CONTRATADA**, nos termos do art. 22 e art. 26, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), do art. 151 da Lei 14.133/2021 e do princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput), aplicável quando identificadas falhas contratuais moderadas, desde que não configuradas condutas dolosas, fraudulentas, de má-fé ou de grave comprometimento à execução do objeto.

Parágrafo primeiro - A celebração do termo não constitui direito subjetivo da **CONTRATADA**, mas faculdade discricionária do **CONTRATANTE**, que poderá optar por sua adoção com base na avaliação do interesse público e na viabilidade de reabilitação da execução contratual.

Parágrafo segundo - O TAC não se aplica aos casos de ocorrências críticas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, I, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro - Por acordo, entre as partes, é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, a disposição do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

DOS PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS

CLÁUSULA VINTE– São considerados pontos facultativos até 14h da quarta-feira de cinzas e o dia do servidor público. Quanto aos feriados forenses são os seguintes dias:

- a) os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;
- b) os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;
- c) os dias 11 de agosto e 1º e 2 de novembro;
- d) o dia 8 dezembro.

Parágrafo primeiro – Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos pontos facultativos e nos feriados forenses, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Nos feriados locais haverá expediente normal quanto a prestação do serviço.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VINTE E UM – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
ITEM	1º Ano	A partir do 2º Ano
Grupo "A"	39,80%	39,80%
TÍTULO	%	%
13º SALÁRIO	8,33%	9,09%
FÉRIAS	8,33%	9,09%
Subtotal	16,66%	18,18%
INCIDÊNCIA GRUPO "A"	6,63%	7,24%
ABONO DE FÉRIAS	2,78%	3,03%
FGTS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	2,88%	2,88%
A CONTINGENCIAR	28,95%	31,33%

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a 13º salário, férias, abono de férias, FGTS para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei.

Parágrafo segundo – Estas provisões serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será por meio dos seguintes atos:

- a) solicitação do **CONTRATANTE** ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da **CONTRATADA**;
- b) assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto – Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

Parágrafo sexto – Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** solicitará autorização do **CONTRATANTE** para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo **CONTRATANTE**, ocorridas durante a vigência do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo oitavo – O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – A autorização de que trata o parágrafo sétimo deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo dez – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo onze – O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO– Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FACILITIES, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CENTRALIZADA, COORDENADA E SISTÊMICA NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PLENA OPERACIONALIDADE, SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO, FUNCIONALIDADE, SUSTENTABILIDADE E SUPORTE INSTITUCIONAL À INFRAESTRUTURA FÍSICA E ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90017/2025- Processo Administrativo Eletrônico n. 003804/2025)

AUTORIZAÇÃO

A empresa _____, com sede no _____, CNPJ n. _____. / _____. -, telefone (____) _____. -, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, denominada **CONTRATADA**, autoriza o STF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FACILITIES, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CENTRALIZADA, COORDENADA E SISTÊMICA NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PLENA OPERACIONALIDADE, SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO, FUNCIONALIDADE, SUSTENTABILIDADE E SUPORTE INSTITUCIONAL À INFRAESTRUTURA FÍSICA E ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90017/2025- Processo Administrativo Eletrônico n. 003804/2025)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (SEI)

ANEXO III AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FACILITIES, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CENTRALIZADA, COORDENADA E SISTÊMICA NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PLENA OPERACIONALIDADE, SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO, FUNCIONALIDADE, SUSTENTABILIDADE E SUPORTE INSTITUCIONAL À INFRAESTRUTURA FÍSICA E ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90017/2025- Processo Administrativo Eletrônico n. 003804/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA (SEI)

ANEXO IV AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FACILITIES, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CENTRALIZADA, COORDENADA E SISTÊMICA NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PLENA OPERACIONALIDADE, SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO, FUNCIONALIDADE, SUSTENTABILIDADE E SUPORTE INSTITUCIONAL À INFRAESTRUTURA FÍSICA E ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90017/2025- Processo Administrativo Eletrônico n. 003804/2025)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, doravante denominado STF e **CONTRATADA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato STF Nº, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo STF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O STF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do STF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) as estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo STF;

b) a NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STF;

c) a NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do STF;

d) o STF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) as obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a.1) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a.2) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a.3) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) a NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) a NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do STF;

b1) o consentimento mencionado na alínea "b", entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) a NOME DA EMPRESA se compromete a identificar seus diretores, empregados e/ou Prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do STF;

d) a NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do STF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo STF;

e) cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) o presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

fl) os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STF;

g) a NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) a NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) o presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, de forma que o sigilo e a confidencialidade das informações críticas descritas na Cláusula Segunda deste Termo, que possuem prazo indeterminado de sigilo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) a quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo STF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) o presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do STF;

d) o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) a omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) o STF elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília/DF, ... de ... de ...

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 07/07/2025, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusisava, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 08/07/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2982832** e o código CRC **216A0F5F**.